



VIOLÊNCIA
NA
INFÂNCIA
2023



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

DGPJ
DIREÇÃO-GERAL
DA POLÍTICA DE
JUSTIÇA



FICHA TÉCNICA

Título

Violência na infância: o que dizem os números - 2023

Editor

Instituto Nacional de Estatística, IP
Av. António José de Almeida
1000 - 043 Lisboa
Portugal

Design e Composição

Instituto Nacional de Estatística, IP

Monografia

População e sociedade | Justiça

Edição digital

ISBN 978-989-25-0713-2

O INE, I.P. na Internet

www.ine.pt

© INE, I.P., Lisboa • Portugal, 2024

A informação estatística disponibilizada pelo INE pode ser usada de acordo com a Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0) da Creative Commons Attribution 4.0, devendo contudo ser claramente identificada a fonte da informação.

 Apoio ao utilizador

218 440 695

Chamada para rede fixa nacional





NOTA DE ABERTURA

Quando, logo nas primeiras páginas desta publicação, nos confrontamos com a frase: “Cerca de um quinto da população dos 18 aos 74 anos sofreu violência na infância”, a reação imediata é de choque, que se acentua com os dados que surgem logo a seguir: “Mais de 1,4 milhões de pessoas com idade dos 18 aos 74 anos (18,6%) referiram ter sofrido algum tipo de violência na infância (até aos 15 anos), mais de 1,3 milhões de pessoas (17,6%) com pai e mãe sofreram algum tipo de abuso emocional ou físico por parte dos seus progenitores, mais de 759 mil (10,1%) sofreram abusos emocionais; cerca de 1,1 milhões (14,5%) sofreram abusos físicos e mais de 176 mil (2,3%) foram vítimas de abusos sexuais na infância”. Ficamos assim com um retrato que nos revela que uma parte muito significativa dos nossos concidadãos viveu em ambiente violento, a vários níveis.

Esta publicação, que combina os números da violência na infância com variáveis como a escolaridade, a geografia ou a condição socioeconómica, reforça o imperativo de todos trabalharmos no sentido de apostar fortemente nos chamados “elevadores sociais”, pois fica aqui claro que são um importante fator de desaceleração da violência na infância. Nesse sentido, parte do caminho a fazer passa muito pelas políticas públicas de parentalidade positiva, por forma a desenvolver nas novas gerações o sentido desse valor primordial que é o bem-estar de todas as crianças, para que se interiorize que os maus-tratos nunca são admissíveis e que deixam marcas profundas, por vezes para toda a vida, especialmente a nível psíquico e emocional.

Relativamente ao abuso sexual, coloca-se o mesmo desafio: face a esse flagelo que atinge tantas crianças, sobretudo em meio familiar, é necessário que, tanto as instituições como a sociedade em geral, estejam muito atentas e sejam proativas na denúncia de indícios de que tenham conhecimento, porque “Proteger crianças compete a tod@s”.

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens felicita o INE e a DGPJ por terem desenvolvido esta publicação e desta forma terem contribuído para um dos objetivos da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança, nomeadamente promover o aperfeiçoamento do conhecimento sobre os fenómenos de violência contra as crianças e jovens ou por elas protagonizados. Só conhecendo o presente e o passado podemos fazer prevenção e projetar um futuro menos sombrio e mais luminoso.

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens





NOTA INTRODUTÓRIA

O Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) apresentam, numa publicação conjunta, alguns indicadores estatísticos oficiais que permitem caracterizar a realidade da violência na infância em Portugal.

Assinala-se a este respeito que no mês de novembro, dia 18, se celebra o Dia Europeu da Proteção das Crianças contra a Exploração e o Abuso Sexual¹, e no dia 20 se comemora um duplo aniversário que pretende alertar e sensibilizar para os direitos das crianças de todo o mundo: proclamação da Declaração dos Direitos da Criança (1959), e adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Esta publicação inclui uma análise dos resultados relativos à violência na infância do Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado (ISEPP), realizado pelo INE em 2022, bem como das estatísticas de base administrativa sobre criminalidade registada pelas autoridades policiais e caracterização dos processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, relativas a crimes em que o menor faz parte do tipo de crime, da responsabilidade da DGPJ.

Os principais resultados do ISEPP foram divulgados nos Destaques publicados em [30 de outubro de 2023](#) e em [19 de dezembro de 2023](#). A par desta publicação podem também ser consultados os indicadores

¹ A criação do Dia Europeu da Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual – 18 de novembro foi aprovada por decisão do Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 2015. O tema em destaque na edição de 2024 é “Tecnologias emergentes: ameaças e oportunidades para a proteção das crianças contra a exploração sexual e o abuso sexual”.

De acordo com informação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), a decisão de dedicar o [dia 18 de novembro à proteção das crianças contra a exploração sexual e abuso sexual](#) resulta da campanha do Conselho da Europa “*One in five*”, de acordo com a qual uma em cada cinco crianças na Europa é vítima de alguma forma de violência ou exploração sexual. A violência sexual contra as crianças pode assumir várias formas: abuso sexual no círculo familiar ou fora dele, pornografia e prostituição infantil, corrupção e solitação sexual ou aliciamento sexual via internet.

A criação deste dia europeu tem em vista o empenho dos países na promoção da segurança e proteção das crianças, prevenindo situações em que possam vir a ser vítimas deste crime, promovendo a sua proteção e apoio caso já tenham sido vítimas do mesmo.

A exploração sexual e o abuso sexual das crianças podem ocorrer online, por telefone, nas ruas ou através de uma *webcam*, em casa ou na escola. Pode ser perpetrado por uma pessoa do círculo de confiança da criança ou até por um estranho e pode causar danos físicos e mentais que duram uma vida inteira.

Esta campanha tem por objetivos:

- Sensibilizar a sociedade para a prevenção da exploração e abuso sexuais das crianças;
- Promover a discussão sobre a proteção das crianças contra a exploração e o abuso sexuais e ajudar a prevenir e eliminar a estigmatização das vítimas;
- Implementar e ratificar a [Convenção de Lanzarote](#), um instrumento legal que obriga os Estados-membros a criminalizar todas as formas de abuso sexual de crianças e apresenta as formas de o combater.

estatísticos divulgados na [Base de Dados](#) do Portal das Estatísticas Oficiais (www.ine.pt), estando igualmente disponível a respetiva [base de microdados anonimizados](#) para fins de investigação.

As séries estatísticas relativas aos indicadores da criminalidade registada e dos processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância estão disponíveis no Portal das Estatísticas da Justiça (estatisticas.justica.gov.pt).

Esta publicação estrutura-se em três partes principais:

- Na Parte 1 analisam-se os resultados da prevalência e caracterização do fenómeno da violência na infância, nas suas diferentes vertentes, tendo por base os resultados do ISEPP, primeiro inquérito do Sistema Estatístico Europeu (SEE) sobre a temática da violência.
- Na Parte 2 e na Parte 3 complementa-se este retrato estatístico com os indicadores de base administrativa disponíveis acerca dos crimes registados pelas autoridades policiais que afetaram menores de idade (Parte 2), bem como sobre processos findos, arguidos e condenados nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por crimes contra menores (Parte 3).

O INE e a DGPJ expressam os seus agradecimentos a todos os que contribuíram para a elaboração desta publicação, salientando-se, em especial, o incentivo e a colaboração da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Novembro de 2024



INTRODUCTION NOTE

In a joint publication, Statistics Portugal and the Directorate-General for Justice Policy present official statistical indicators for the characterisation of the reality of violence against children in Portugal.

In this respect, the 18th of November is the European Day on the Protection of Children against Sexual Exploitation and Sexual Abuse², and the 20th is a double anniversary that aims to raise awareness of the rights of children around the world: the proclamation of the Declaration of the Rights of the Child (1959), and the adoption of the Convention on the Rights of the Child (1989) by the United Nations General Assembly.

This publication includes an analysis of the results on violence during childhood from the Survey on Safety in Public and Private Spaces (ISEPP), carried out by Statistics Portugal in 2022, as well as the administrative statistics on crimes recorded by the police forces, and the activity and characterisation of cases in the first instance judicial courts, relating to crimes in which minors are part of the type of crime, which are under the responsibility of the Directorate-General for Justice Policy.

The main results of the ISEPP were disseminated in the Press Releases published on [30 October 2023](#) and [19 December 2023](#). Alongside this publication, statistical indicators have been published in the [Database](#)

² The creation of the European Day on the Protection of Children against Sexual Exploitation and Sexual Abuse - 18 November was approved by decision of the Committee of Ministers of the Council of Europe in 2015. The theme of the 2024 edition is 'Emerging technologies: threats and opportunities for the protection of children against sexual exploitation and abuse'.

According to information from the [National Commission for the Promotion of the Rights and Protection of Children and Young People](#) (CNPDPJ), the decision to dedicate 18 November to the protection of children against sexual exploitation and abuse stems from the Council of Europe's 'One in five' campaign, according to which one in five children in Europe is a victim of some form of sexual violence or exploitation. Sexual violence against children can take various forms: sexual abuse in the family circle or outside it, child pornography and prostitution, corruption and sexual solicitation or sexual grooming via the internet.

The creation of this European day aims to encourage countries to promote the safety and protection of children, preventing situations in which they could become victims of this crime, and promoting their protection and support if they have already been victims.

Sexual exploitation and child abuse can take place online, over the phone, on the street or via a webcam, at home or at school. It can be perpetrated by a person in the child's circle of trust or even a stranger and can cause physical and mental damage that lasts a lifetime.

This campaign aims to:

- Raise awareness in society about the prevention of sexual exploitation and abuse of children;
- Promote the discussion on the protection of children against sexual exploitation and abuse and help prevent and eliminate the stigmatisation of victims;
- Implement and ratify the [Lanzarote Convention](#), a legal instrument that obliges member states to criminalise all forms of child sexual abuse and sets out ways to combat it.

of Official Statistics Portal (www.ine.pt), and the respective [anonymised microdata](#) base is also available for research purposes.

The statistical series for indicators of recorded crimes and first instance judicial court cases are available on the Justice Statistics Portal (estatisticas.justica.gov.pt).

This publication is structured in three main parts:

- Part 1 analyses the results of the prevalence and characterisation of the phenomenon of violence during childhood, in its different aspects, based on the results of the ISEPP, the first European Statistical System survey on the subject of violence.
- Part 2 and Part 3 complement this statistical portrait with available administrative statistical indicators on crimes recorded by the police forces affecting minors (Part 2), as well as on cases completed, defendants and convicts in the first instance judicial courts on criminal cases (Part 3).

Statistics Portugal and the Directorate-General for Justice Policy are grateful to all of those who have contributed to this publication, especially the encouragement and collaboration of the National Commission for the Promotion of the Rights and Protection of Children and Young People.

November 2024



SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta publicação sintetiza um conjunto de indicadores estatísticos oficiais que permitem caracterizar a realidade da violência na infância em Portugal. A análise combina resultados de um inquérito à população (Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado – ISEPP 2022), com dados administrativos provenientes das Estatísticas da Justiça sobre criminalidade registada pelas autoridades policiais e caracterização dos processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância. Cada uma destas fontes de dados é tratada em partes autónomas da publicação.

Na **Parte 1**, a prevalência e caracterização da violência na infância são analisadas tendo por base os principais resultados do ISEPP:

- Mais do que 1,4 milhões de pessoas dos 18 aos 74 anos (18,6%) sofreram algum tipo de **violência na infância** (até aos 15 anos): mais de 1,3 milhões de pessoas (17,6%) com pai e mãe sofreram algum tipo de abuso emocional ou físico por parte dos seus progenitores; e mais de 176 mil (2,3%) foram vítimas de abusos sexuais na infância, por parte de qualquer pessoa.
- Mulheres (19,4%), pessoas mais velhas, com idade dos 55 aos 74 anos (21,9%) e com limitações de saúde (27,1% das severamente limitadas) apresentam proporções mais elevadas de violência na infância.
- Relativamente à **violência exercida pelos progenitores**, mais elevada na população mais velha e menos escolarizada, observa-se que para 12,2% das pessoas os abusos emocionais ou físicos sofridos na infância foram exercidos pelo pai/figura paterna e para 11,8% pela mãe/figura materna.
- Quanto às vítimas de **abusos sexuais** na infância (2,3%), as mulheres apresentam maior prevalência: 3,5% das mulheres foram vítimas deste tipo de violência (136,8 mil), o que compara com 1,1% dos homens (39,9 mil).
- Ser tocado nas suas partes íntimas foi o ato de violência sexual mais referido pelas vítimas de violência sexual na infância: cerca de 156 mil pessoas (2,1%), proporção mais elevada nas mulheres (3,2%) do que nos homens (0,9%).
- Os agressores de violência sexual identificados foram essencialmente homens, por 3,3% das mulheres e 0,9% dos homens.
- A maioria das vítimas tinha idade dos 11 aos 15 anos quando ocorreram os atos de violência sexual: dos 2,3% de pessoas que referiram ter sido vítimas de violência sexual na infância, 1,2% foram-no quando tinham idade dos 11 aos 15 anos e 0,9% dos 6 aos 10 anos.

- As vítimas de violência sexual na infância silenciaram as suas experiências: apenas 29,4% falaram com alguém ou com alguma entidade sobre o que aconteceu. Quando falaram sobre as situações que viveram, familiares e amigos foram majoritariamente escolhidos para esses relatos (26,8%).
- **Contexto familiar de violência** entre os pais é mais comum para as vítimas de violência na infância do que na população total: 58,5% das vítimas de algum tipo de violência na infância (emocional, física ou sexual) assistiram a situações de violência física ou psicológica entre os pais, o que compara com 19,1% para a população total.
- Quase dois terços das vítimas de violência na infância (65,4%) sofreram também pelo menos um outro tipo de violência ao longo da sua vida (44,8% na população total).

Na **Parte 2** analisam-se as principais tendências em termos de criminalidade geral, bem como de um conjunto de crimes contra menores, tendo por base as ocorrências registadas pelos Órgãos de Polícia Criminal. Destacam-se os seguintes resultados:

- Na década 2014-2023, o maior número de **participações** registadas pelas autoridades policiais observou-se no ano de 2023, quer na criminalidade geral (371 995), quer nos crimes contra menores (2 997).
- No mesmo ano, os crimes de abuso sexual de crianças, adolescentes e menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (976 participações) e de violência doméstica contra menores (964 participações) estavam entre os mais representados na criminalidade contra menores: 32,6% e 32,2%, respetivamente.
- Ao longo da década em análise, o crime de abuso sexual foi o que maior representação teve no conjunto de crimes contra menores.
- Ao nível dos **agentes/suspeitos**, observou-se no período 2014-2023 um aumento do peso relativo dos agentes/suspeitos identificados em crimes de violência doméstica contra menores na totalidade dos agentes/suspeitos, passando de 28,3% em 2014 para 51,1% em 2023.
- Na globalidade, os crimes contra menores foram cometidos mais por homens do que por mulheres: em 2023, 56,9% dos agentes/suspeitos identificados eram homens, o que compara com 43,1% de mulheres.
- Observa-se uma maior proporção de agentes/suspeitos homens na generalidade dos crimes, particularmente nos de abuso sexual (93,4% de homens para 6,6% de mulheres) e de violência doméstica contra menores (56,3% e 43,7%, respetivamente).
- Os crimes de violência doméstica são, no conjunto de crimes contra menores, os que registam maior aumento de **lesados/ofendidos** na década 2014-2023, passando de 29,0% em 2014 para 49,7% em 2023.
- No mesmo ano, mais de metade das pessoas lesadas/ofendidas identificadas nos crimes contra menores eram do sexo feminino (57,4% eram do sexo feminino e 42,6% do sexo masculino),

evidenciando-se o crime de abuso sexual, em que 81,4% das pessoas lesadas/ofendidas eram do sexo feminino.

Na **Parte 3** conclui-se este retrato estatístico com a análise dos indicadores sobre processos findos, arguidos e condenados nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por crimes contra menores:

- Na década de 2014-2023 registou-se um aumento do número total de **processos-crime**, por crimes contra menores, nos tribunais judiciais de 1.ª instância, passando de 410 para 623.
- Em 2023, quase metade dos processos-crime (49,8%), por crimes contra menores, respeitavam ao tipo de crime de abuso sexual; mais de um quarto dos processos (26,5%) eram relativos ao crime de violência doméstica contra menores, e aproximadamente um quinto (19,9%) a crimes de lenocínio, tráfico e pornografia de menores.
- Na década 2014-2023 verificou-se um aumento de 212 **arguidos** em processos-crime, por crimes contra menores, representando um acréscimo de 46,1%. Em 2023, o número de arguidos em processos-crime, por crimes contra menores, foi de 672.
- No mesmo ano, a maioria dos arguidos foi julgada por crimes de abuso sexual (49,0%).
- Os arguidos em processos-crime, por crimes contra menores, eram maioritariamente homens, com idade dos 30 aos 49 anos.
- Em 2023, o número de **condenados** por crimes contra menores registados nos tribunais judiciais de 1.ª instância foi de 470, mais 155 do que em 2014, representando um acréscimo de 49,2% na década. Os crimes de abuso sexual são os que têm maior expressão no universo de condenados por crimes contra menores.
- Nove em cada dez pessoas condenadas por crimes contra menores são homens: em 2023, 90,2% das pessoas condenadas por crimes contra menores eram homens e 9,8% eram mulheres.
- A prisão suspensa com regime de prova constitui a **decisão final condenatória** mais aplicada por crimes contra menores, representando 60,0% das decisões finais condenatórias em 2023.



EXECUTIVE SUMMARY

This publication summarises a set of official statistical indicators allowing to characterise the reality of violence against children in Portugal. The analysis combines results from a population survey (Survey on Safety in Public and Private Spaces - ISEPP 2022), with administrative data from the Justice Statistics on crimes recorded by the police authorities and the characterisation of cases in the 1st instance judicial courts. Each of these data sources is analysed in separate parts of the publication.

In **Part 1**, the prevalence and characterisation of violence during childhood is analysed based on the main results of the ISEPP:

- More than 1.4 million people aged 18 to 74 (18.6%) have experienced **violence during childhood** (up to the age of 15): more than 1.3 million people (17.6%) with both parents have experienced some kind of emotional or physical abuse from their parents; and more than 176 thousand (2.3%) have been victims of sexual abuse by someone during childhood.
- Women (19.4%), people aged 55 to 74 (21.9%) and those with health limitations (27.1% of those severely limited) have higher proportions of violence during childhood.
- Regarding **violence perpetrated by parents**, which is higher in the older and less educated population, 12.2% of people say that the emotional or physical abuse they experienced in childhood was perpetrated by their father/paternal figure and 11.8% by their mother/maternal figure.
- As for victims of **sexual abuse** during childhood (2.3%), prevalence is higher for women: 3.5% of women were victims of this type of violence (136.8 thousand), compared to 1.1% of men (39.9 thousand).
- Being touched on their private parts was the violent sexual act most frequently mentioned by victims of sexual violence during childhood: around 156 thousand people (2.1%), a higher proportion among women (3.2%) than men (0.9%).
- The perpetrators of sexual violence identified were mainly men, by 3.3% of women and 0.9% of men.
- Most of the victims were aged between 11 and 15 when the acts of sexual violence happened: of the 2.3% of people who reported having been victims of sexual violence during childhood, 1.2% were aged between 11 and 15 and 0.9% between 6 and 10.

- Victims of sexual violence during childhood remained silent about their experiences: only 29.4% spoke to someone or some organisation about what happened. The situations experienced are mostly reported to family and friends (26.8%).
- A **family context of violence** between the parents is more common for victims of childhood violence than in the general population: 58.5% of victims of childhood violence (emotional, physical or sexual) witnessed situations of physical or psychological violence between parents, compared to 19.1% for the general population.
- Almost two thirds of victims of violence during childhood (65.4%) have also experienced at least one other type of violence throughout their lives (44.8% in the total population).

Part 2 analyses the main trends in terms of crimes in general, as well as a series of crimes against minors, based on incidents recorded by the Criminal Police Bodies. The following results stand out:

- In the 2014-2023 decade, the highest number of **reports recorded** by police authorities was in 2023, both in the total of crimes (371,995) and in offences against minors (2,997).
- In the same year, the crimes of sexual abuse of children, adolescents and dependent minors or those in a particularly vulnerable situation (976 reports) and domestic violence against minors (964 reports) were among the most represented in crime against minors: 32.6% and 32.2%, respectively.
- Over the decade, the offence of sexual abuse was the one with the highest share in all crimes against minors.
- In terms of **agents/suspects**, there was an increase in the relative weight of agents/suspects identified in domestic violence offences against minors in the 2014-2023 period, from 28.3% in 2014 to 51.1% in 2023.
- Overall, more men than women committed crimes against minors: in 2023, 56.9% of the agents/suspects identified were men, compared to 43.1% of women.
- There is a higher proportion of male agents/suspects in most crimes, particularly sexual abuse (93.4% male to 6.6% female) and domestic violence against minors (56.3% and 43.7% respectively).
- Crimes of domestic violence are, among all crimes against minors, the ones with the biggest increase in **offended persons** in the 2014-2023 decade, rising from 29.0% in 2014 to 49.7% in 2023.
- In the same year, more than half of the offended persons identified in crimes against minors were female (57.4% were female and 42.6% male), particularly in the case of sexual abuse, where 81.4% of the offended persons were female.

Part 3 concludes this statistical portrait by analysing the indicators on completed cases, defendants and convicts in the 1st instance judicial courts for crimes against minors:

- In the decade 2014-2023 there was an increase in the total number of **criminal cases** for offences against minors in the first instance judicial courts, from 410 to 623.
- In 2023, almost half of the criminal cases (49.8%) for crimes against minors concerned the type of crime of sexual abuse; more than a quarter of the cases (26.5%) related to the crime of domestic violence against minors, and approximately a fifth (19.9%) to crimes of pandering, trafficking and pornography of minors.
- In the decade 2014-2023 there was an increase of 212 **defendants** in criminal cases for offences against minors, representing an increase of 46.1%. In 2023, the number of defendants in criminal cases for offences against minors was 672.
- In the same year, most of defendants were tried for sexual abuse offences (49.0%).
- The defendants in criminal cases for offences against minors were mostly men, aged between 30 and 49.
- In 2023, the number of people **convicted** of offences against minors registered in the 1st instance judicial courts was 470, 155 more than in 2014, representing an increase of 49.2% over the decade. Crimes of sexual abuse are the most prevalent among those convicted of offences against minors.
- Nine out of ten people convicted of offences against minors are men: in 2023, 90.2% of people convicted of offences against minors were men and 9.8% were women.
- Suspended imprisonment with probation is the most common **final sentence for offences** against minors, accounting for 60.0% of final sentences in 2023.



SIGLAS, ABREVIATURAS E INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES

Sinais convencionais e unidades de medida:

-	Dado nulo ou não aplicável
o	Dado inferior a metade do módulo da unidade utilizada
x	Dado não disponível
§	Desvio do padrão de qualidade/Coeficiente de variação elevado
...	Dado confidencial
%	Percentagem
N.º	Número
p.p.	Pontos percentuais

NOTA:

O Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado (ISEPP) é um inquérito por amostragem, pelo que as estimativas obtidas envolvem uma margem de erro. Nos casos em que a estimativa tem uma fiabilidade reduzida, é apresentado o respetivo símbolo "§" de "Desvio do padrão de qualidade/Coeficiente de variação elevado". Nos casos em que o erro associado à estimativa é superior ao padrão de qualidade considerado aceitável para divulgação, a estimativa não é apresentada e é substituída pelo símbolo "x".

Por questões de arredondamento e situações de não respostas, os totais podem não corresponder à soma das parcelas.

Siglas:

A.M.	Área Metropolitana
AMU	Áreas Mediamente Rurais
APR	Áreas Predominantemente Rurais
APR	Áreas Predominantemente Urbanas
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CAPI	<i>Computer Assisted Personal Interview</i>
CATI	<i>Computer Assisted Telephone Interview</i>
CAWI	<i>Computer Assisted Web Interview</i>
CE	Comissão Europeia
CNPDPJ	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens
COVID-19	Doença de coronavírus 2019
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
EM	Estados Membros
ENIND	Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação
Eurostat	Serviço de Estatística da União Europeia
GBV	<i>Gender-based Violence</i>
GNR	Guarda Nacional Republicana
INE	Instituto Nacional de Estatística
ISEPP	Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado
NUTS	Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
PAVMVD	Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica
PEE	Programa Estatístico Europeu
PJ	Polícia Judiciária
PJM	Polícia Judiciária Militar
PM	Polícia Marítima
PSP	Polícia de Segurança Pública
R.A.	Região Autónoma
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEE	Sistema Estatístico Europeu
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SMI	Sistema de Metainformação
TIPAU	Tipologia de áreas urbanas
UE	União Europeia

ÍNDICE

1	PREVALÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO DO FENÓMENO DA VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA EM PORTUGAL: RESULTADOS DO ISEPP	18
1.1.	PREVALÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA DA INFÂNCIA E CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS	18
1.2.	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA OU FÍSICA NA INFÂNCIA POR PARTE DOS PAIS	22
1.3.	VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA POR QUALQUER AGRESSOR/A	28
1.4.	CONTEXTOS FAMILIARES DE VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA.....	34
1.4.1.	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E FÍSICA ENTRE OS PAIS	34
1.4.2.	CRIANÇAS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA NA INTIMIDADE	39
1.4.3.	VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA E OS CICLOS DE VIOLÊNCIA AO LONGO DA VIDA	40
2	CRIMINALIDADE CONTRA MENORES REGISTRADA PELAS AUTORIDADES POLICIAIS	45
2.1.	CRIMES REGISTRADOS PELAS AUTORIDADES POLICIAIS NO PERÍODO 2014-2023: CRIMINALIDADE GERAL E CRIMES CONTRA MENORES.....	47
2.2.	AGENTES/SUSPEITOS DOS CRIMES CONTRA MENORES	50
2.3.	PESSOAS LESADAS/OFENDIDAS EM CRIMES CONTRA MENORES	52
3	PROCESSOS NOS TRIBUNAIS, POR CRIMES CONTRA MENORES	56
3.1.	PROCESSOS-CRIME, POR CRIMES CONTRA MENORES.....	56
3.2.	ARGUIDOS EM PROCESSOS-CRIME, POR CRIMES CONTRA MENORES	59
3.3.	CONDENADOS EM PROCESSOS-CRIME, POR CRIMES CONTRA MENORES	63
4	METAINFORMAÇÃO ESTATÍSTICA	68
4.1.	INQUÉRITO SOBRE SEGURANÇA NO ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO	68
4.2.	ESTATÍSTICAS DA JUSTIÇA: ÂMBITO DOS CRIMES CONTRA MENORES E TIPO DE CRIME CONSIDERADOS	74
4.3.	CRIMES REGISTRADOS PELAS AUTORIDADES POLICIAIS	75
4.4.	PROCESSOS-CRIME NA FASE DE JULGAMENTO FINDOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1.ª INSTÂNCIA, ARGUIDOS E CONDENADOS NESSES PROCESSOS...	77

1 PREVALÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO DO FENÓMENO DA VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA EM PORTUGAL: RESULTADOS DO ISEPP

A violência contra crianças, até aos 15 anos, observada no ISEPP, inclui atos de violência física e abusos emocionais sofridos em contexto familiar, com os pais, ou figuras parentais, bem como atos de abuso sexual em diferentes contextos, incluindo na casa da criança, na escola, na comunidade ou online. Os/as agressores/as deste tipo de violência podem ser qualquer pessoa: membros e amigos da família, vizinhos ou outras pessoas com poder hierárquico sobre a criança, como professores, profissionais dos cuidados de saúde, figuras religiosas, pessoas desconhecidas, ou mesmo outras crianças.

A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS OBSERVADA NO ISEPP INCLUI:

- Atos de **VIOLÊNCIA FÍSICA** e **ABUSOS EMOCIONAIS** sofridos em contexto familiar, com os pais, ou figuras parentais*;
- Atos de **ABUSO SEXUAL** que possam ter ocorrido em diferentes contextos, incluindo na casa da criança, na escola, na comunidade ou *online*.

* Pai e mãe entendidos num sentido abrangente, compreendendo as pessoas que os respondentes consideram como pai/mãe, incluindo madrasta, mãe adotiva, padrasto e pais adotivos, ou outras pessoas que consideram como figura maternal ou paternal.

1.1. PREVALÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA DA INFÂNCIA E CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS

Este primeiro ponto centra a análise na prevalência de pessoas que sofreram algum tipo de violência na infância – emocional, física ou sexual – caracterizando as vítimas de acordo com algumas dimensões sociodemográficas.

NOTA

A análise efetuada na Parte 1 desta publicação respeita à prevalência e caracterização das vítimas de violência sofrida na infância por parte de pessoas atualmente adultas – pessoas com idade dos 18 aos 74 anos aquando da realização do inquérito, em 2022 – não refletindo os níveis atuais de violência infantil.

Cerca de um quinto da população dos 18 aos 74 anos sofreu violência na infância

Os resultados do ISEPP revelam que mais de 1,4 milhões de pessoas com idade dos 18 aos 74 anos (18,6%) referiram ter sofrido algum tipo de violência na infância (até aos 15 anos):

- Mais de 1,3 milhões de pessoas (17,6%) com pai e mãe sofreram algum tipo de abuso³ emocional ou físico por parte dos seus progenitores:
 - Mais de 759 mil (10,1%) sofreram abusos emocionais.
 - Cerca de 1,1 milhões (14,5%) sofreram abusos físicos.
- Mais de 176 mil (2,3%) foram vítimas de abusos sexuais na infância, por parte de qualquer pessoa.

Figura 1.1. Pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência na infância (até aos 15 anos) por tipo de violência, 2022



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

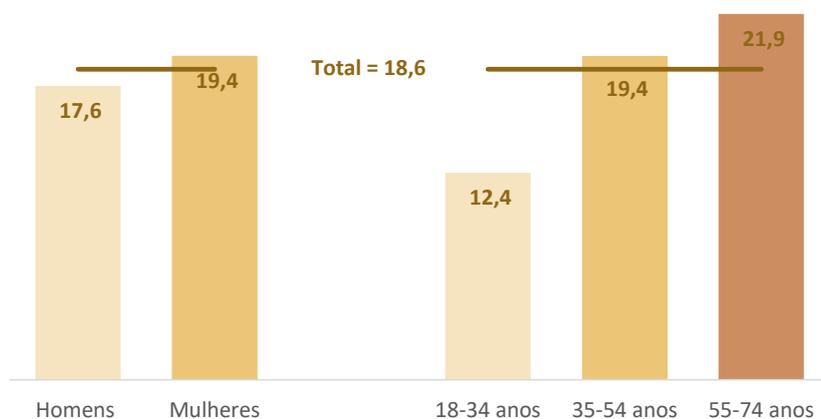
³ Por abusos emocionais, físicos ou sexuais na infância entende-se a violência psicológica, física ou sexual vivida até aos 15 anos, conforme conceitos estabelecidos e apresentados no final desta Publicação. Os atos que correspondem a cada tipo de violência encontram-se também descritos na Nota Metodológica, no final desta Publicação.

Mulheres, pessoas mais velhas e com limitações de saúde com proporções mais elevadas de violência na infância

A proporção de mulheres que referiram ter sido vítimas de algum tipo de violência na infância é superior à dos homens (19,4% e 17,6%, respetivamente).

A proporção de pessoas vítimas de violência na infância varia na razão direta da idade, afetando 12,4% da população dos 18 aos 34 anos, e aumentando até 21,9% para a população dos 55 aos 74 anos.

Figura 1.2. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência na infância (até aos 15 anos) por sexo e grupo etário, 2022



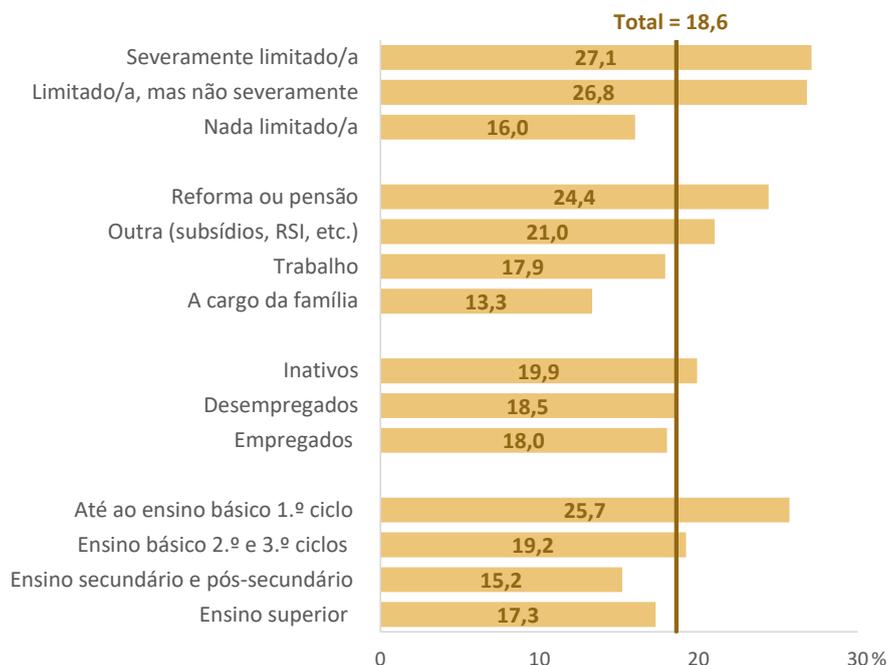
Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

A proporção de vítimas de algum tipo de violência na infância é maior nos níveis de escolaridade mais baixos (25,7% para quem tem escolaridade até ao ensino básico 1.º ciclo e 19,2% para os que completaram o 2.º ou o 3.º ciclos do ensino básico), diminuindo até abranger 15,2% da população com ensino secundário e pós-secundário e 17,3% da que tem ensino superior.

A população inativa que referiu ter sido vítima de algum tipo de violência na infância apresenta valores acima da média (19,9%), o que compara com 18,5% para a população desempregada e 18,0% para a empregada.

A (in)dependência económica é um fator importante a considerar na análise da violência sofrida. Da observação das vítimas de algum tipo de violência na infância por principal fonte de rendimento, verifica-se que as pessoas que dependem de reforma ou pensão, bem como as que dependem de subsídios, rendimento social de inserção, de instituições ou de pessoas fora do agregado familiar, são as que apresentam também as mais elevadas taxas de prevalência neste indicador (24,4% e 21,0%, respetivamente). As pessoas que vivem a cargo da família apresentam a proporção mais baixa de prevalência de violência na infância (13,3%).

Figura 1.3. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência na infância (até aos 15 anos) por nível de escolaridade, condição perante o trabalho, principal fonte de rendimento e grau de limitação para a realização de atividades consideradas habituais, 2022



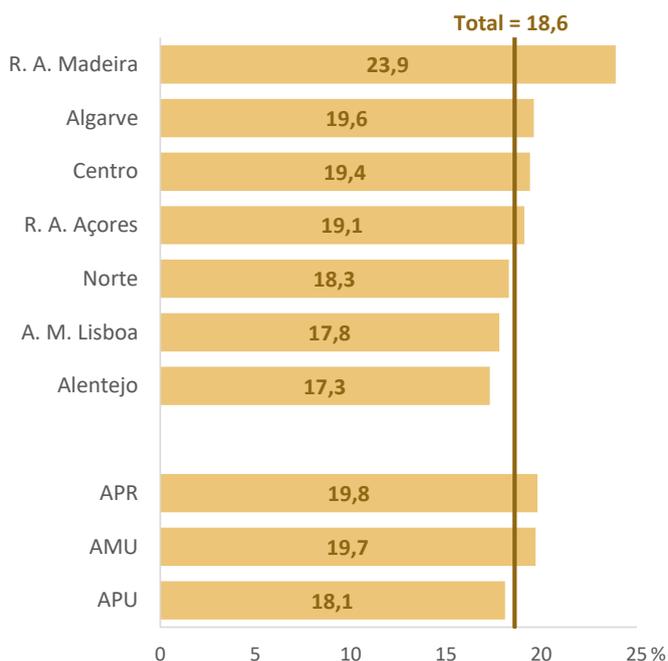
Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

O ISEPP incluiu também uma questão que permite avaliar o estado de incapacidade, medido através da limitação geral para a realização de atividades que as pessoas desenvolvem habitualmente, devido a problemas de saúde, pelo menos nos seis meses anteriores à entrevista.

Observa-se uma diferença considerável no perfil das pessoas que declararam não ter qualquer limitação, apresentando a mais baixa proporção de violência na infância (16,0%), o que compara com 26,8% para as que disseram sentir-se limitadas, mas não severamente, e com 27,1% das severamente limitadas.

As áreas predominantemente rurais (APR; 19,8%) e as mediantemente urbanas (AMU; 19,7%) apresentam proporções de violência na infância ligeiramente superiores às áreas predominantemente urbanas (APU; 18,1%). A Região Autónoma da Madeira (23,9%) destaca-se com a proporção mais elevada, e o Alentejo (17,3%) e a Área Metropolitana de Lisboa (17,8%) com as proporções mais baixas.

Figura 1.4. **Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência na infância (até aos 15 anos) por região NUTS II (NUTS 2013) e Tipologia de áreas urbanas (TIPAU 2014), 2022**



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

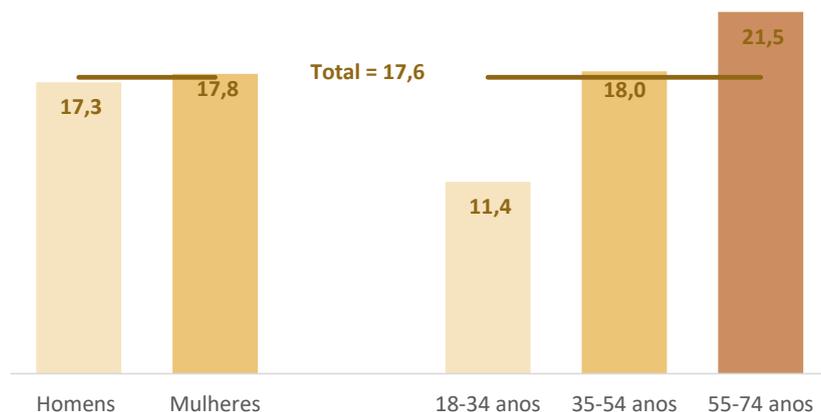
1.2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA OU FÍSICA NA INFÂNCIA POR PARTE DOS PAIS

Os abusos emocionais ou físicos exercidos pelos progenitores constituem uma dimensão muito relevante na prevalência total de violência sofrida na infância. Este ponto analisa em particular a prevalência e as vítimas de violência por parte de pais e/ou mães.

Violência exercida pelos progenitores mais elevada na população mais velha e menos escolarizada

Quando considerada globalmente, a prevalência da violência exercida por progenitores é muito semelhante entre mulheres (17,8%) e homens (17,3%). Observa-se um aumento da proporção de pessoas que viveram este tipo de violência com a idade, sendo de 11,4% para o grupo etário mais jovem, dos 18 aos 34 anos, aumentando até 21,5% para o grupo etário dos 55 aos 74 anos.

Figura 1.5. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência psicológica ou física na infância (até aos 15 anos) por parte dos pais por sexo e grupo etário, 2022



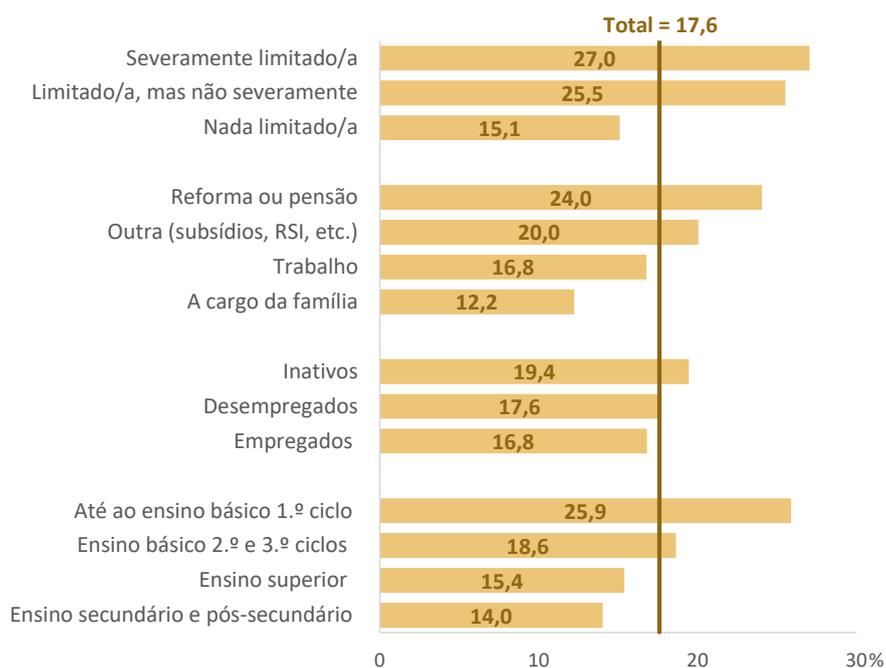
Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

À medida que aumenta o nível de escolaridade, diminui a proporção de quem afirmou ter sido vítima de violência pelos progenitores: mais de um quarto das pessoas com escolaridade até ao 1.º ciclo do ensino básico (25,9%) sofreram abusos emocionais ou físicos por parte do pai ou da mãe, proporção que vai diminuindo até ao ensino secundário e pós-secundário (14,0%), sendo de 15,4% para quem tem escolaridade superior.

Quase um quinto da população inativa (19,4%) referiu ter sido vítima deste tipo de abusos, o que compara com 17,6% da população desempregada e 16,8% da empregada. Quase um quarto das pessoas que têm na reforma ou pensão a sua principal fonte de rendimento (24,0%) foram vítimas de abusos pelos progenitores. Estas, a par de quem depende de subsídios, rendimento social de inserção, de instituições ou de pessoas fora do agregado familiar (20,0%), são as que apresentam a mais elevada taxa de prevalência neste indicador. As pessoas que estão a cargo da família são as que apresentam a mais baixa taxa de prevalência (12,2%).

Mais de um quarto da população que indicou encontrar-se severamente limitada para a realização de atividades consideradas habituais para a generalidade da população, ou limitada, mas não severamente, foi vítima de violência por parte do pai ou da mãe (27,0% e 25,5%, respetivamente), o que contrasta com 15,1% da população que referiu não estar limitada.

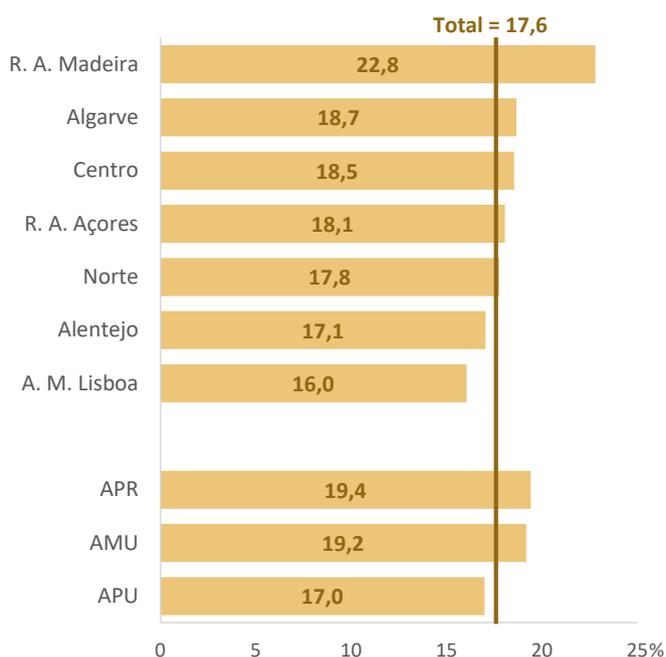
Figura 1.6. **Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência psicológica ou física na infância (até aos 15 anos) por parte dos pais por sexo e grupo etário, 2022**



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

A Área Metropolitana de Lisboa destaca-se por apresentar a proporção mais baixa neste indicador (16,0%), e a Região Autónoma da Madeira a mais elevada (22,8%). No que diz respeito à diferenciação dos territórios por intensidade de urbanização, verifica-se que uma menor prevalência nas áreas predominantemente urbanas (17,0%), por comparação com as mediamente urbanas (19,2%) e predominantemente rurais (19,4%).

Figura 1.7. **Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência psicológica ou física na infância (até aos 15 anos) por parte dos pais por sexo e grupo etário, 2022**



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Para 12,2% das pessoas os abusos emocionais ou físicos sofridos na infância foram exercidos pelo pai/figura paterna e para 11,8% pela mãe/figura materna

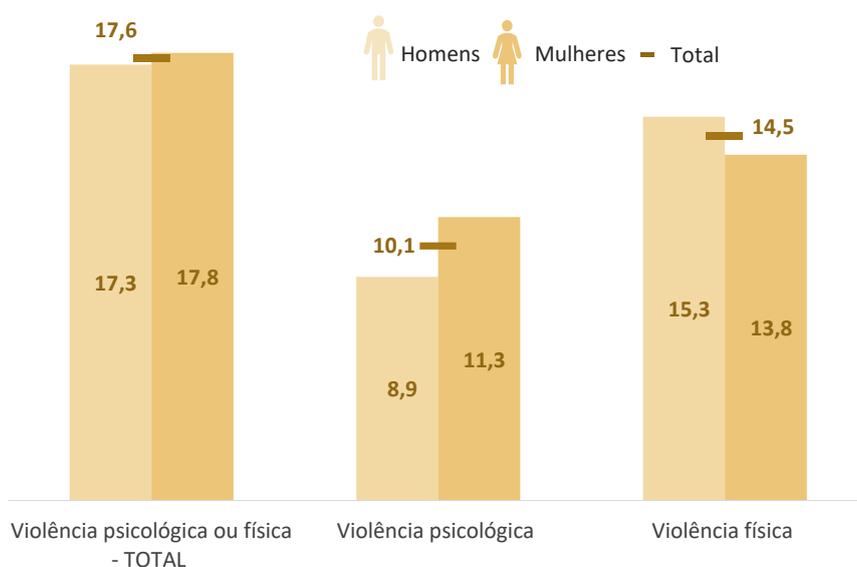
Das mais de 1,3 milhões de pessoas com pai e/ou mãe que sofreram algum tipo de abuso emocional ou físico por parte dos seus progenitores (17,6%), a análise por tipo de violência – psicológica ou física – exercida por qualquer dos progenitores, revela que:

- Cerca de 1,1 milhões indicaram ter sido sujeitas a violência física (14,5% da população dos 18 aos 74 anos).
- 759,6 mil foram sujeitas a violência psicológica (10,1% da população dos 18 aos 74 anos).

A análise relativamente a quem exerceu as agressões permite observar que:

- 844,9 mil pessoas referiram que sofreram violência exercida pelo pai/figura paterna (correspondendo a 12,2% das pessoas com pai/figura paterna).
- 872,1 mil indicaram ter sofrido violência pela mãe/figura materna (correspondendo a 11,8% das pessoas com mãe/figura materna).

Figura 1.8. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência psicológica ou física na infância (até aos 15 anos) por parte dos pais por sexo e tipo de violência, 2022

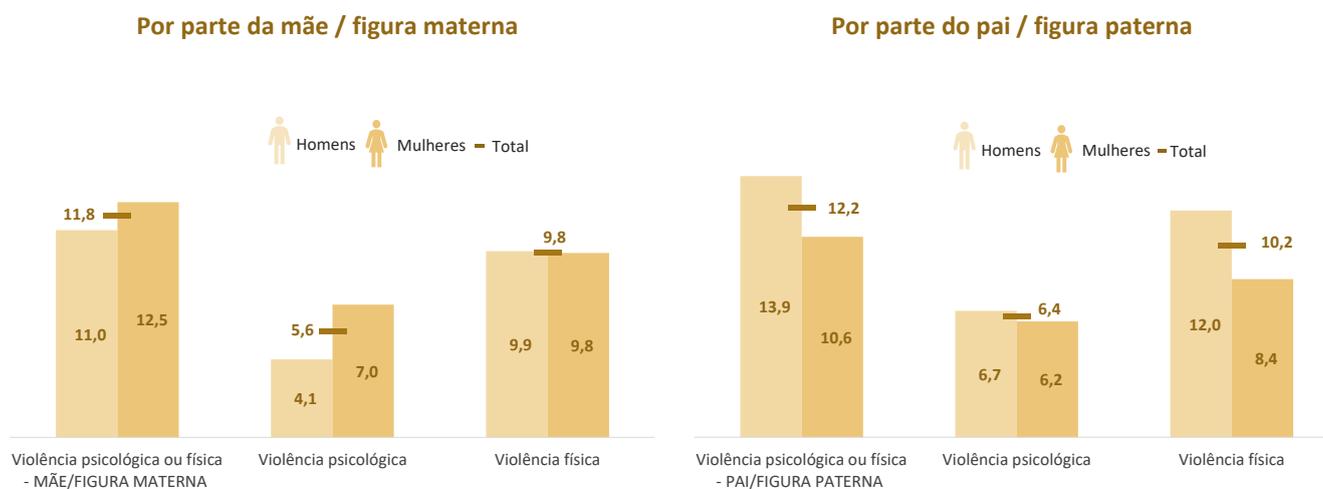


Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

A leitura dos resultados considerando a dimensão de quem exerceu a violência revela ainda que:

- A violência psicológica exercida pelas mães/figuras maternas (5,6%) foi referida por 4,1% dos homens e por 7,0% das mulheres, das quais 2,4% referiram que foi exercida sempre/muitas vezes.
- A violência psicológica exercida pelos pais/figuras paternas (6,4%) foi referida por 6,7% dos homens (para 2,3%, essa violência aconteceu sempre/muitas vezes) e por 6,2% das mulheres.
- 9,8% das pessoas referiram ter sofrido violência física por parte da mãe, com proporções semelhantes entre homens (9,9%) e mulheres (9,8%).
- 10,2% sofreram violência física por parte do pai, apresentando os homens (12,0%) uma proporção mais elevada do que as mulheres (8,4%).

Figura 1.9. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência psicológica ou física na infância (até aos 15 anos) por parte da mãe/figura materna e por parte do pai/figura paterna por sexo e tipo de violência, 2022



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Abusos emocionais e físicos por parte dos pais mais expressivos na população mais velha. A violência física é mais referida pelos homens e a psicológica pelas mulheres

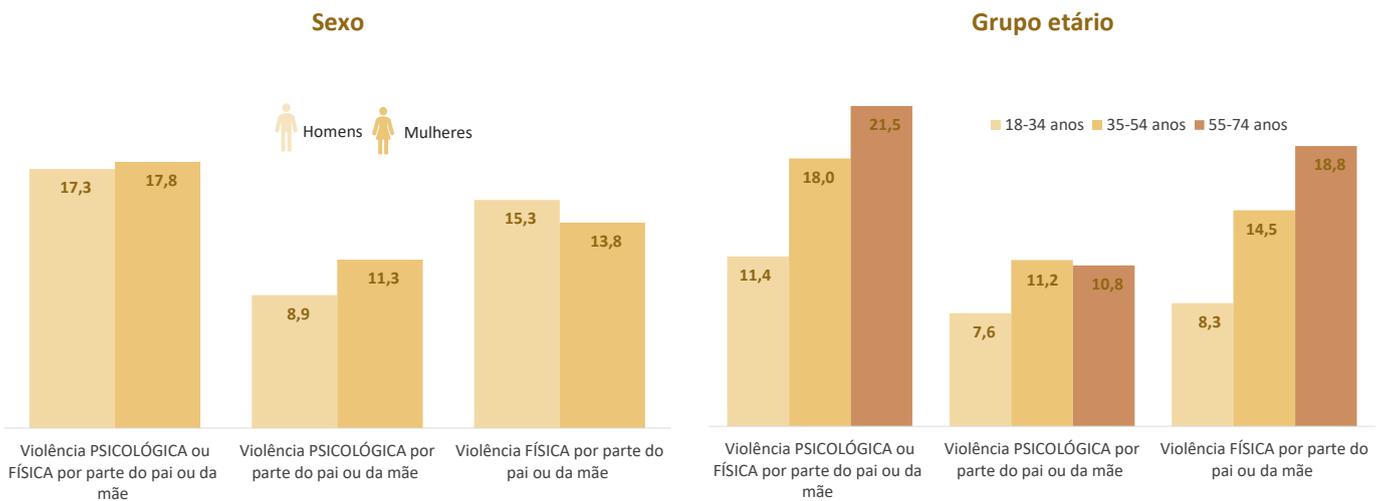
Analisada na globalidade, a proporção de pessoas que foram vítimas de qualquer tipo de violência psicológica ou física por parte dos progenitores aumenta com a idade, afetando 11,4% da população dos 18 aos 34 anos e aumentando até 21,5% para a população dos 55 aos 74 anos.

Por tipo de violência, observa-se que o grupo etário dos 35 aos 54 anos apresenta a maior proporção de violência psicológica (11,2%) e o dos 18 aos 34 anos a mais baixa (7,6%).

Também no que diz respeito à violência física, a proporção de vítimas aumenta com a idade: é referida por 8,3% das pessoas do grupo etário mais jovem e por 18,8% das do grupo etário superior.

Na comparação entre homens (17,3%) e mulheres (17,8%) observam-se proporções muito semelhantes para o indicador global. Porém, a análise por tipo de violência evidencia que a violência física sofrida pelos homens na infância por parte dos progenitores (15,3%) é superior à observada nas mulheres (13,8%), situação que se inverte quando se trata de violência psicológica, que afeta 11,3% das mulheres e 8,9% dos homens.

Figura 1.10. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que sofreram violência física e/ou psicológica por parte dos pais (até aos 15 anos) por sexo e grupo etário, 2022



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

1.3. VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA POR QUALQUER AGRESSOR/A

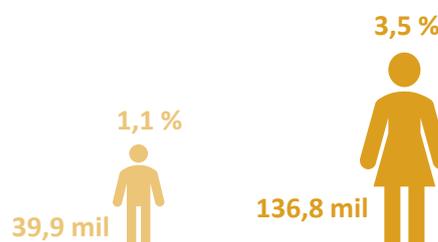
Este terceiro ponto centra a análise em atos de abuso sexual que possam ter ocorrido em diferentes contextos da vida da criança, com diferentes pessoas, familiares ou fora da família.

Mais de 176 mil pessoas foram vítimas de abusos sexuais na infância. Mulheres com maior prevalência do que os homens

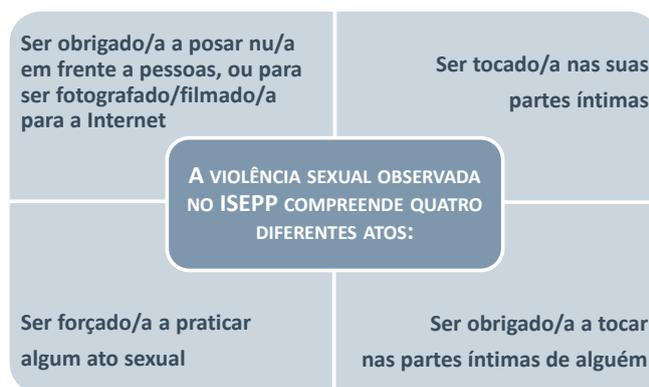
Mais de 176 mil pessoas, 2,3% da população com idade dos 18 aos 74 anos, foram vítimas de abusos sexuais na infância, por parte de qualquer agressor/a, do seu contexto familiar ou fora dele.

Figura 1.11. Pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência sexual na infância (até aos 15 anos) por sexo, 2022

As mulheres apresentam maior prevalência de violência sexual até aos 15 anos: 3,5% das mulheres foram vítimas deste tipo de violência (136,8 mil), o que compara com 1,1% dos homens (39,9 mil).



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.



Ser tocado nas suas partes íntimas foi o ato de violência sexual mais referido pelas vítimas

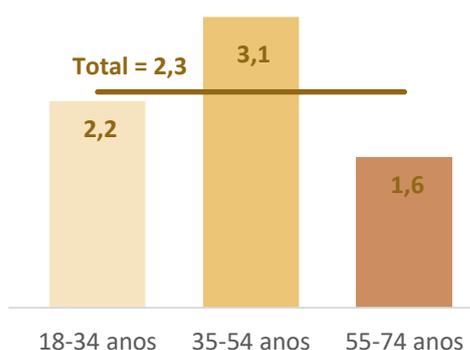
Cerca de 156 mil pessoas (2,1%) referiram terem sido tocadas nas partes íntimas, contra sua vontade, até aos 15 anos, proporção mais elevada nas mulheres (3,2%) do que nos homens (0,9%).

Serem obrigados/as a tocar nas partes íntimas de alguém foi o segundo ato de violência sexual mais apontado, referido por 69,3 mil pessoas (0,9%), e serem forçados/as a praticar algum ato sexual contra a sua vontade o terceiro, referido por 41,6 mil pessoas (0,5%).

População dos 35 aos 54 anos, com o ensino superior, empregada e com limitações de saúde com maior prevalência de violência sexual até aos 15 anos

Figura 1.12. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência na infância, por grupo etário, 2022

O grupo etário dos 35 aos 54 anos regista a proporção mais elevada de vítimas de violência sexual na infância (3,1%), seguido da população mais jovem, com idade dos 18 aos 34 anos (2,2%) e da população dos 55 aos 74 anos (1,6%).

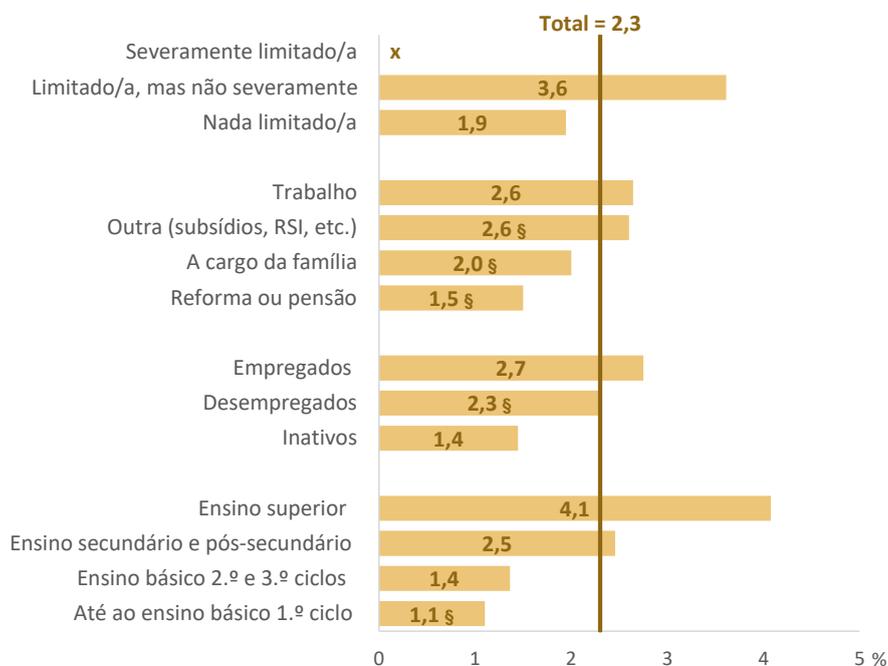


Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Quanto maior o nível de escolaridade, maior a prevalência de violência sexual, atingindo 4,1% para quem tem ensino superior. Quando se considera a condição perante o trabalho, a população empregada regista a maior prevalência (2,7%).

As pessoas com limitações foram as que mais referiram ter sido vítimas de violência sexual na infância (3,6%), apresentando as pessoas sem qualquer tipo de limitação uma prevalência abaixo da média (1,9%).

Figura 1.13. Proporção de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência sexual na infância (até aos 15 anos), por nível de escolaridade, condição perante o trabalho, principal fonte de rendimento e grau de limitação para a realização de atividades consideradas habituais, 2022



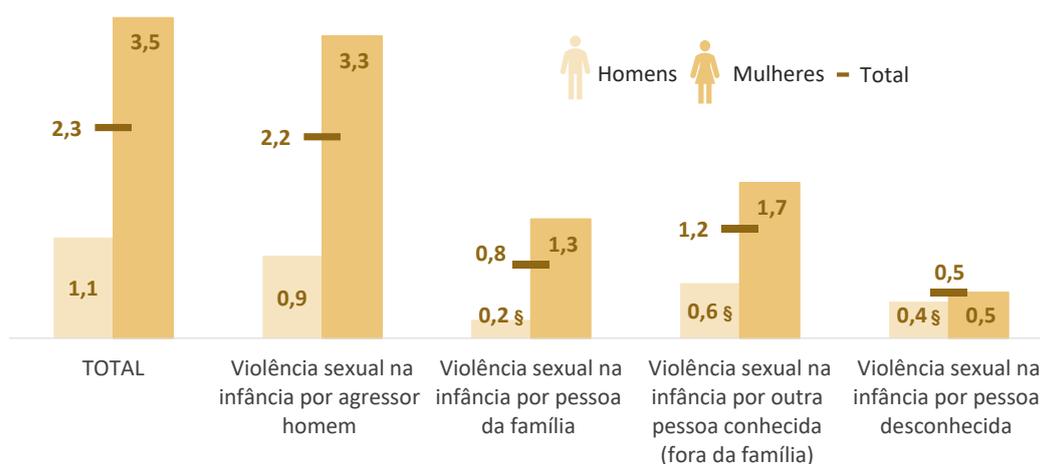
Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Notas: x - Dado não disponível; § - Dado com fiabilidade reduzida.

Agressores identificados foram essencialmente homens

Ainda que a violência sexual afete diferenciadamente mulheres e homens, em ambos os casos, os agressores referidos foram essencialmente homens (para 3,3% das mulheres e para 0,9% dos homens). De destacar ainda que 1,7% das mulheres referem outra pessoa conhecida (fora da família) e 1,3% uma pessoa da família. Com menor prevalência surge a violência sexual na infância por pessoa desconhecida (0,5%).

Figura 1.14. **Proporção de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência sexual na infância (até aos 15 anos) por sexo e tipo de agressor/a, 2022**



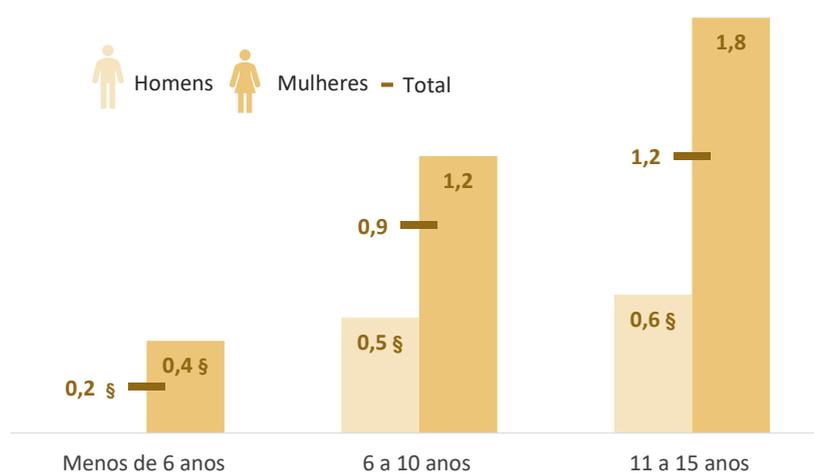
Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Nota: § - Dado com fiabilidade reduzida.

Maioria das vítimas tinha idade dos 11 aos 15 anos quando ocorreram os atos de violência sexual

Dos 2,3% de pessoas que referiram ter sido vítimas de violência sexual na infância, 1,2% foram-no quando tinham idade dos 11 aos 15 anos e 0,9% dos 6 aos 10 anos.

Figura 1.15. **Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência sexual na infância (até aos 15 anos) por sexo e idade que tinham quando aconteceu pela primeira vez, 2022**



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Notas: x - Dado não disponível; § - Dado com fiabilidade reduzida.

Vítimas de violência sexual na infância silenciam as suas experiências: apenas 29,4% falaram com alguém ou com alguma entidade sobre o que aconteceu

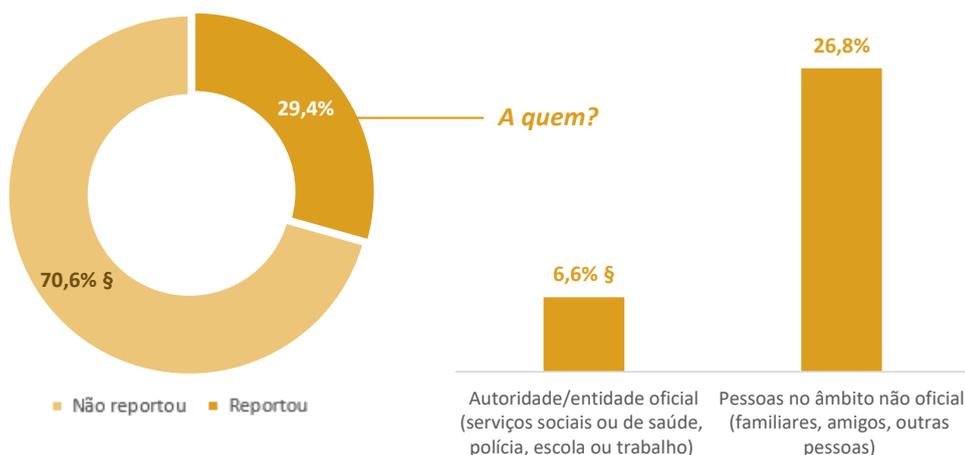
Um dos aspetos observados nos resultados do ISEPP prende-se com o relato, ou não, das situações de violência vividas e, em caso afirmativo, com as entidades ou pessoas com as quais as vítimas relataram as suas experiências.

NOTA

Para o efeito foram consideradas entidades com um carácter mais formal, como autoridades policiais, serviços sociais e/ou de saúde, estruturas formais em contexto laboral ou escolar e instituições de apoio à vítima. Com um carácter menos formal, foram considerados essencialmente familiares e amigos.

Apenas 29,4% das vítimas de violência sexual na infância falaram com alguém ou com alguma entidade sobre o que aconteceu. Quando falaram sobre as situações que viveram, familiares e amigos foram maioritariamente escolhidos para esses relatos (26,8%).

Figura 1.16. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência sexual na infância, por relato e pessoas/entidades a quem essas situações de violência foram relatadas, 2022



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Nota: § - Dado com fiabilidade reduzida.

Portugal entre os países com as mais baixas proporções de violência sexual na infância exercida sobre as mulheres

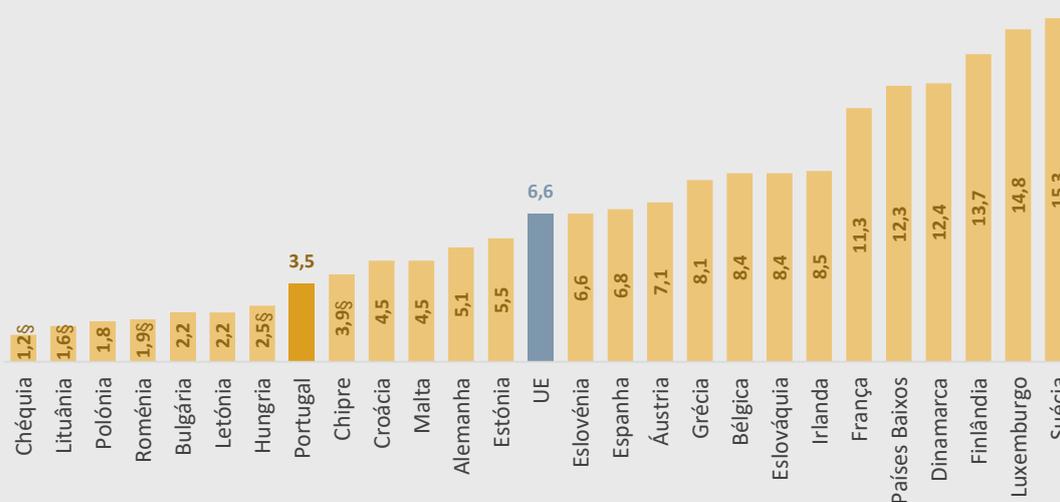
No conjunto dos 26 Estados-Membros da União Europeia (UE), para os quais os resultados do inquérito estão disponíveis, para a população que constitui o público-alvo do inquérito a nível europeu (mulheres dos 18 aos 74 anos), Portugal situa-se no grupo de países com valores mais baixos no que respeita à prevalência de violência sexual na infância, acima da Chéquia, Lituânia, Polónia, Roménia, Bulgária, Letónia e Hungria.

A leitura comparativa destes resultados deve, porém, ter em consideração alguns aspetos como:

- O enquadramento cultural e social específico de cada país.
- Os níveis de tolerância que cada sociedade possa ter a determinados atos de violência¹.

A disponibilidade e a capacidade individuais para revelar qualquer ato de violência sofrido deve ter em conta em que medida a violência é tolerada na comunidade em geral: haverá contextos, e grupos da população, mesmo dentro de cada país, em que se observa uma menor normalização da violência do que noutros, por exemplo, entre a população mais jovem ou mais escolarizada, o que se poderá refletir em diferentes níveis de reporte da mesma.

Figura 1.17. Proporção (%) de mulheres dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência sexual na infância, 2022



Fonte: Eurostat, EU survey on gender-based violence (GBV) [[gbv_database](#)].

Nota: § - Dado com fiabilidade reduzida.

⁴ A especificação deste ponto encontra-se no primeiro relatório realizado pelo Eurostat com a análise dos primeiros resultados deste inquérito ao nível europeu (<https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-statistical-reports/w/ks-ft-22-005>).

Para uma análise completa dos resultados disponíveis nos vários EM ver: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Gender-based_violence_statistics; <https://eige.europa.eu/publications-resources/publications/eu-gender-based-violence-survey-key-results>.

1.4. CONTEXTOS FAMILIARES DE VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA

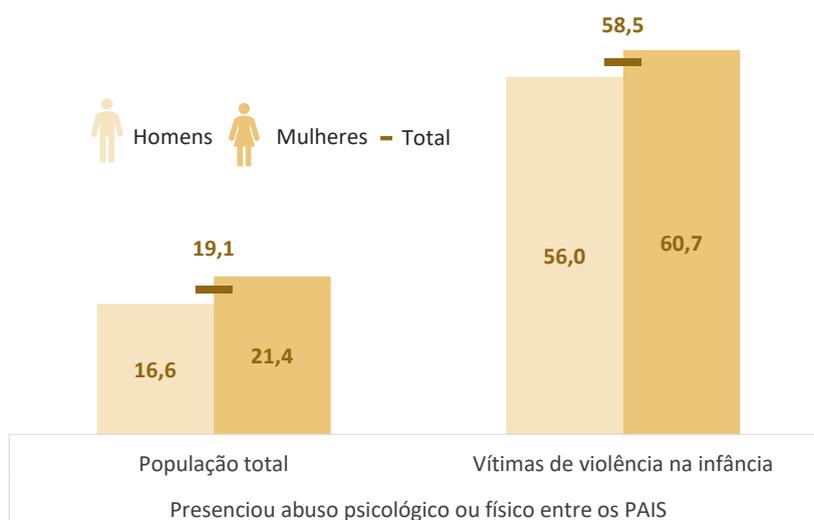
A informação sobre experiências violentas testemunhadas ou sofridas no seio da família constitui um elemento fundamental para compreender a magnitude e a natureza da violência ao longo da vida, sendo essencial para estudar a transmissão intergeracional da violência e a eventual perpetuação de experiências de violência ao longo do ciclo de vida de uma pessoa.

1.4.1. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E FÍSICA ENTRE OS PAIS

Contexto familiar de violência entre os pais mais comum para as vítimas de violência na infância

Quando questionadas sobre o seu contexto familiar, observa-se que 58,5% das vítimas de algum tipo de violência na infância (emocional, física ou sexual) assistiram a situações de violência física ou psicológica entre os pais, o que compara com 19,1% para a população total.

Figura 1.18. **Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos com pai e mãe (total e vítimas de violência na infância) por sexo e testemunho de situações de violência entre os pais durante a infância, 2022**



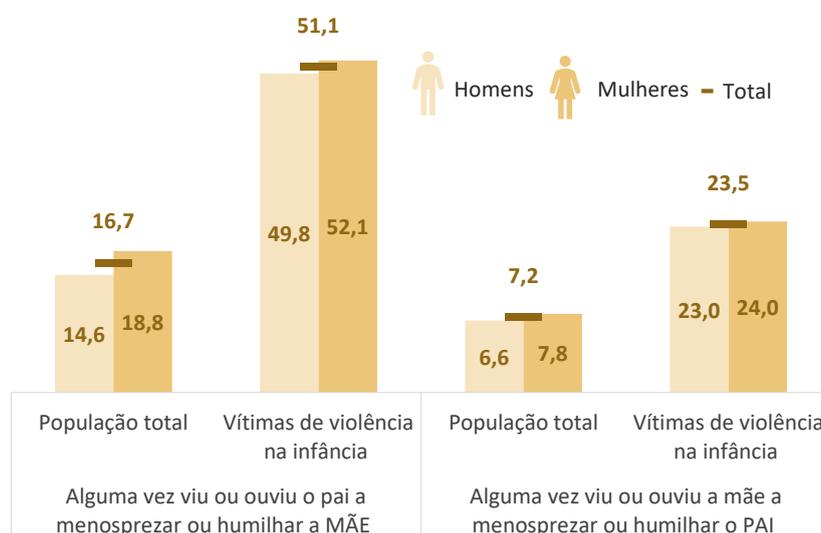
Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Tal como sucede noutros indicadores, também na violência testemunhada entre os progenitores as prevalências são superiores para as mulheres, comparativamente aos homens, quer nas vítimas de violência na infância (60,7% para as mulheres, e 56,0% para os homens), quer na população total, ainda que com valores menos expressivos (21,4% e 16,6%, respetivamente).

O testemunho de situações de violência psicológica entre os pais é mais comum do que de situações de violência física, sendo também mais comum o exercício de ambos os tipos dessa violência do pai sobre a mãe, do que da mãe sobre o pai:

- Na população total, 16,7% referiram ter assistido (até aos 15 anos) a situações de violência psicológica do pai sobre a mãe e 7,2% da mãe sobre o pai.
- Estes valores são muito superiores para a população que foi vítima de violência na infância: mais de metade das pessoas vítimas de violência na infância (51,1%) assistiram a situações de violência psicológica do pai sobre a mãe, enquanto mais de um quinto assistiu ao mesmo tipo de violência, mas perpetrada pela mãe sobre o pai (23,5%).

Figura 1.19. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos com pai e mãe (total e vítimas de violência na infância) por sexo e testemunho de situações de violência psicológica entre os pais durante a infância, 2022



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

A violência física testemunhada apresenta valores substancialmente mais baixos, tanto para a população total, como no caso das vítimas de violência na infância:

- 8,8% das pessoas dos 18 aos 74 anos presenciaram atos de violência física do pai sobre a mãe e 1,2% da mãe sobre o pai.
- Estes valores comparam com 29,3% de vítimas de violência na infância que assistiram a violência física do pai sobre a mãe e com 4,6% que testemunharam o mesmo tipo de violência da mãe sobre o pai.

Figura 1.20. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos com pai e mãe (total e vítimas de violência na infância) por sexo e testemunho de situações de violência física entre os pais durante a infância, 2022



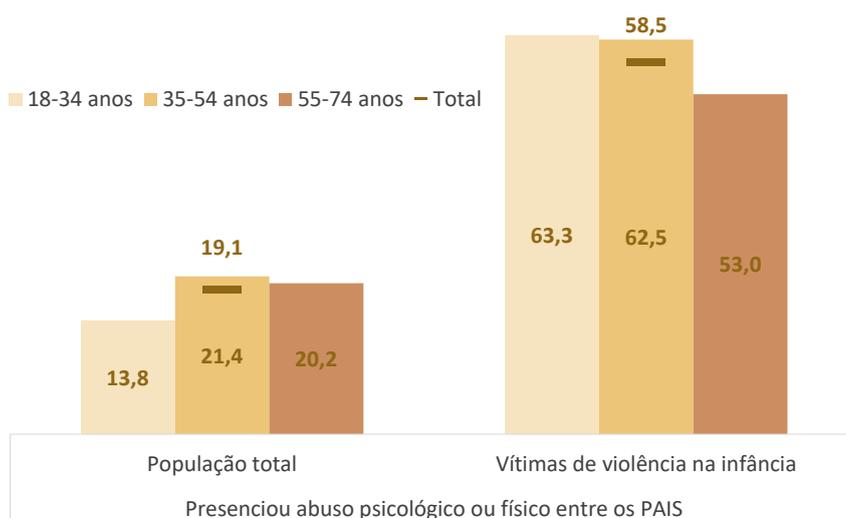
Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Nota: § - Dado com fiabilidade reduzida.

Para ambos os tipos de violência (psicológica e física), assim como para ambos os progenitores (violência perpetrada pelo pai sobre a mãe ou o seu inverso), as mulheres apresentam proporções mais elevadas no testemunho de violência entre os pais, sendo as diferenças ainda mais assinaláveis no caso da violência psicológica.

Por grupo etário, e considerando toda a população, observa-se que as pessoas dos 35 aos 54 anos são as que apresentam, genericamente, maior proporção no testemunho de violência entre os progenitores.

Figura 1.21. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos com pai e mãe (total e vítimas de violência na infância) por grupo etário e testemunho de situações de violência entre os pais durante a infância, 2022



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

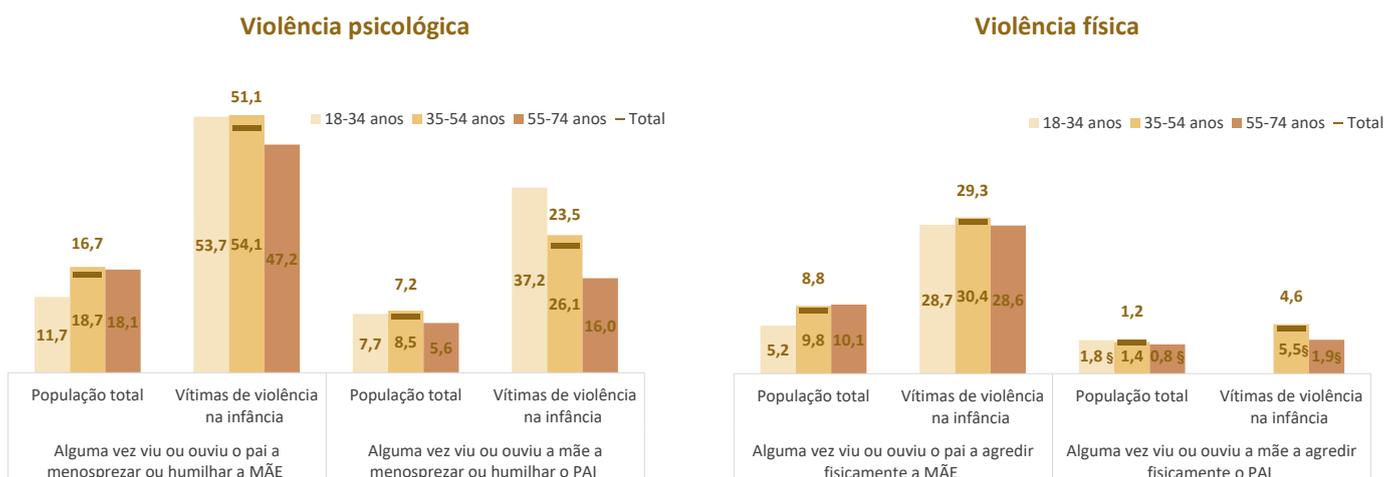
Nota: § - Dado com fiabilidade reduzida.

Quando considerada a violência testemunhada do pai sobre a mãe (tanto física como psicológica), o grupo etário mais jovem (dos 18 aos 34 anos) apresenta valores inferiores aos grupos etários seguintes, situação distinta no caso da violência da mãe sobre o pai, em que este grupo etário apresenta proporções mais próximas das do grupo etário dos 35 aos 54 anos.

Para as vítimas de violência na infância observam-se tendências distintas:

- Em geral, o testemunho de violência entre os pais é mais baixo entre as pessoas mais velhas, dos 55 aos 74 anos, tanto no caso da violência psicológica, como da violência física, e para ambos os progenitores.
- O grupo etário mais jovem é o que apresenta proporções mais elevadas de testemunho de violência psicológica entre os progenitores, enquanto o grupo dos 35 aos 54 anos é o que mais revela ter assistido a atos de violência física entre pai e mãe.

Figura 1.22. **Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos com pai e mãe (total e vítimas de violência na infância) por grupo etário e testemunho de situações de violência entre os pais durante a infância, 2022**

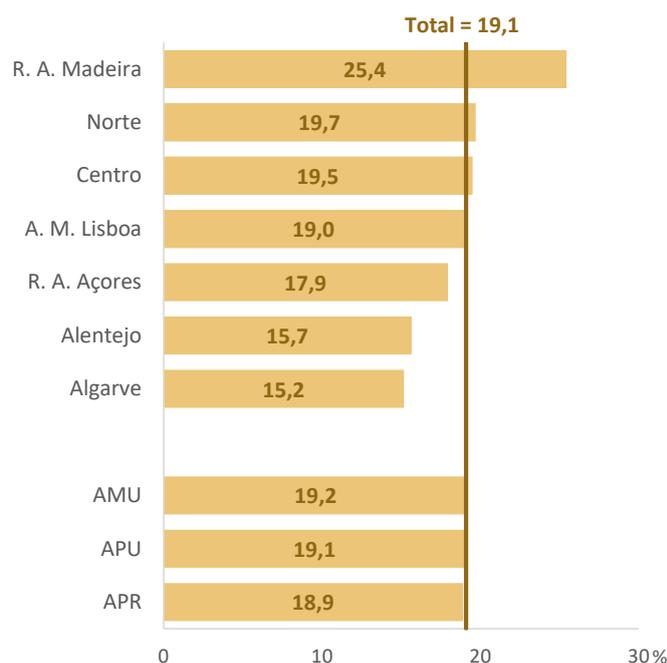


Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022.

Nota: § - Dado com fiabilidade reduzida.

Relativamente à distribuição territorial do testemunho de violência entre os pais pela população total, verifica-se que a Região Autónoma da Madeira se destaca com a maior prevalência (25,4% comparativamente aos 19,1% de média nacional), a que se seguem as regiões Norte e Centro, com 19,7% e 19,5% respetivamente. Os valores mais baixos registam-se no Algarve (15,2%) e no Alentejo (15,7%).

Figura 1.23. **Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram testemunhas de violência física ou psicológica entre os pais por região NUTS II (NUTS 2013) e Tipologia de áreas urbanas (TIPAU 2014), 2022**



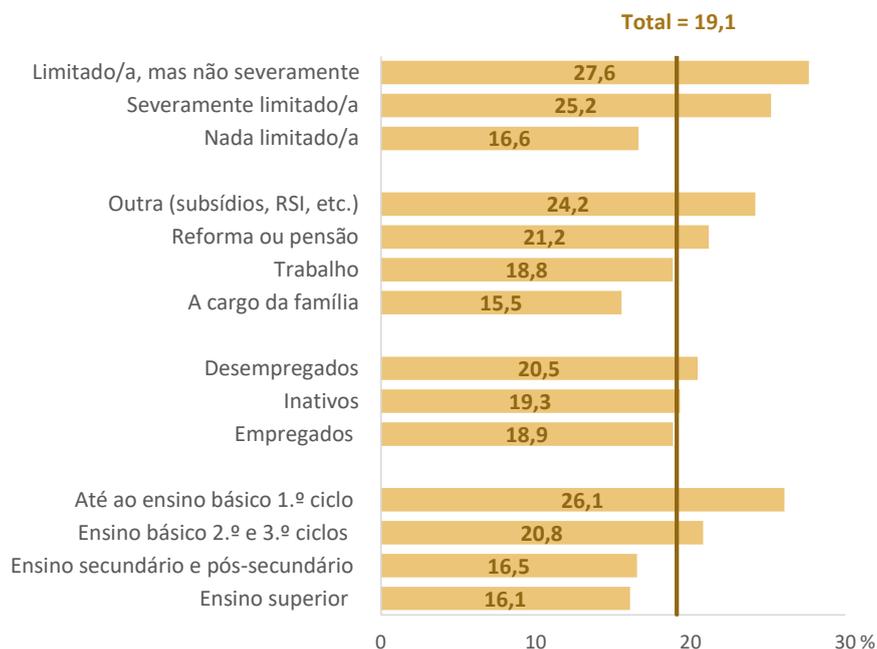
Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022

O testemunho de violência psicológica ou física entre os pais varia na razão inversa do nível de escolaridade: quanto mais baixo o nível de escolaridade, maior a prevalência do fenómeno, sendo de 26,1% para quem tem escolaridade até ao 1.º ciclo do ensino básico e diminuindo até 16,1% para quem tem ensino superior.

A população desempregada (20,5%) apresenta uma proporção ligeiramente superior ao total. Quando é considerada a principal fonte de rendimento, observa-se uma prevalência superior deste fenómeno entre os dependentes de outras fontes de rendimentos (dependentes de subsídios, RSI, instituições fora do agregado, entre outras), com 24,2% a referirem ter assistido a abusos psicológicos ou físicos entre os progenitores, bem como entre os reformados ou pensionistas (21,2%).

As pessoas que sentem algum tipo de limitação para a realização de atividades habituais apresentam prevalências superiores em cerca de 10 pontos percentuais (p.p.) relativamente àquelas sem qualquer tipo de limitação: 27,6% das pessoas limitadas, mas não severamente, e 25,2% das pessoas severamente limitadas já assistiram a algum tipo de violência entre os pais enquanto eram crianças, comparativamente a 16,6% das pessoas que não se sentem limitadas.

Figura 1.24. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram testemunhas de violência física ou psicológica entre os pais por nível de escolaridade, condição perante o trabalho, principal fonte de rendimento e grau de limitação para a realização de atividades consideradas habituais, 2022



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022

1.4.2. CRIANÇAS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA NA INTIMIDADE

O ISEPP incluiu questões colocadas às pessoas vítimas de violência em contexto de intimidade (violência sofrida por atual e/ou anterior parceiro/a íntimo/a) acerca da presença de crianças aquando da violência sofrida pelas próprias. Foi, assim, possível obter informação sobre se havia crianças a testemunhar os atos de violência ocorridos em contexto de intimidade, assim como se as mesmas também tinham sofrido de algum tipo de violência no decorrer dessas situações.

Apesar da sua fonte ser secundária, a pertinência da análise destes dados decorre dos reconhecidos impactos que a experiência direta, bem como a vivência em contextos de violência, tem nas trajetórias de vida pessoais e, consequentemente, coletivas. Como referido pela CNPDPCJ:

“As crianças marcadas pela violência doméstica são muitas vezes entendidas como vítimas “secundárias”, quer dentro do sistema de apoio e jurídico, quer por entidades que trabalham com crianças e jovens. Os numerosos estudos realizados são inequívocos, no que se refere aos danos causados nas vítimas crianças e referem a transmissão intergeracional da violência, graves impactos psicológicos, de saúde, comportamentais e socioeconómicos.”

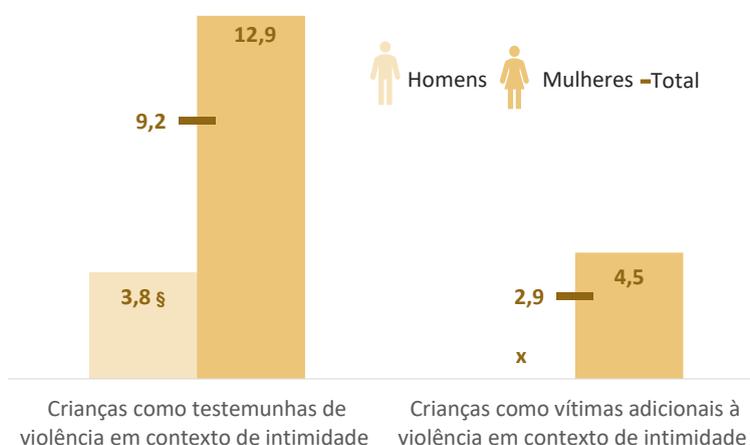
<https://www.cnpdpci.gov.pt/>

Cerca de 9,2% das vítimas de violência na intimidade afirmaram que havia crianças a testemunhar esses abusos e 2,9% referiram que as próprias crianças foram vítimas secundárias da violência que lhes foi dirigida por atuais e/ou anteriores parceiros/as

Do total de vítimas de violência na intimidade, 9,2% referiram que havia crianças a testemunhar essas situações de violência e 2,9% afirmaram terem sido essas crianças vítimas adicionais da violência por si vivida.

As vítimas mulheres reportaram mais do que as vítimas homens a existência de crianças, quer como testemunhas dessa violência, quer como vítimas secundárias da violência em contexto de intimidade.

Figura 1.25. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência em contexto de intimidade (por atual ou anterior parceiro/a) por sexo e existência de crianças testemunhas e vítimas dessa violência, 2022



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022

Notas: x - Dado não disponível; § - Dado com fiabilidade reduzida.

1.4.3. VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA E OS CICLOS DE VIOLÊNCIA AO LONGO DA VIDA

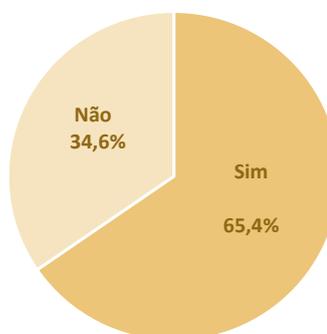
De que forma a experiência de violência na infância interage com a experiência de outros tipos de violência ao longo do ciclo de vida, observados no ISEPP, como o assédio sexual no trabalho, a violência em contexto de intimidade, por atuais e/ou anteriores cônjuges ou namorados/as ou companheiros/as, a violência vivida com outras pessoas que não parceiros/as, e o assédio persistente⁵, é o que se pretende analisar neste ponto.

⁵ A experiência de violência em diferentes contextos da vida das pessoas abrange tipos de violência específicos: 1) a violência em contexto de intimidade contempla atos de violência psicológica, de violência física, incluindo ameaças e de violência sexual; 2) a violência vivida com outras pessoas que não parceiros/as abrange somente atos de violência física e sexual; 3) a violência na infância, como já referido, compreende atos de violência física e psicológica, ou abusos físicos e emocionais, dos pais para com as crianças, e atos de violência ou abuso sexual por parte de qualquer pessoa, dentro ou fora da família. Os atos que correspondem a cada tipo de violência encontram-se descritos na Nota Metodológica, no final desta Publicação.

Vítimas de violência na infância apresentam prevalência mais elevada do que a população total nos outros tipos de violência observados no ISEPP

Figura 1.26. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos que foram vítimas de violência na infância, por experiência de vitimação noutros contextos de violência, 2022

Quase dois terços das vítimas de violência na infância (65,4%) sofreram também pelo menos um outro tipo de violência ao longo da sua vida. Este valor compara com mais de dois quintos observados (44,8%) na população total.



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022

A proporção de vítimas de violência na infância que sofreram adicionalmente violência noutros contextos é maior nas mulheres (68,6%) do que nos homens (61,7%).

Quando se observa a proporção de cada um desses tipos de violência na população total e se compara com a proporção observada nas vítimas de violência na infância, verifica-se que estas apresentam taxas de prevalência mais elevadas:

- Os dados sugerem a existência de violência múltipla sofrida ao longo da vida das pessoas, observando-se a quase duplicação das prevalências dos diferentes tipos de violência entre as pessoas vítimas de violência na infância, quando comparadas com as prevalências para a população total: mais de um terço das vítimas de violência na infância referiram ter sofrido violência na intimidade (37,7%), violência por não parceiro (33,6%) e assédio persistente (37,0%) na sua vida adulta, o que compara com 19,9% de vítimas de violência na intimidade, 16,1% de violência por não parceiro e 20,7% de assédio persistente entre a população total.
- No caso do assédio sexual no trabalho, as vítimas de violência na infância sofreram em dobro (16,6%) também neste contexto de violência, relativamente à população geral (8,8%). As mulheres apresentam prevalências superiores aos homens em todos os contextos de violência, com exceção da violência por não parceiro, tanto na população total, como nas vítimas de violência na infância. De realçar, pela sua relevância, a disparidade entre mulheres e homens vítimas no contexto do assédio sexual no trabalho (realidade para 12,3% das mulheres da população total e 23,0% das mulheres vítimas de violência na infância, comparativamente a 5,2% e 9,2% para os homens, respetivamente).

Figura 1.27. **Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos (total e vítimas de violência na infância) por sexo e experiência de vitimação segundo os contextos de violência, 2022**



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022

Quase metade da população sofreu mais do que um tipo de violência ao longo da vida. Mulheres mais afetadas pela violência múltipla, relativamente aos homens

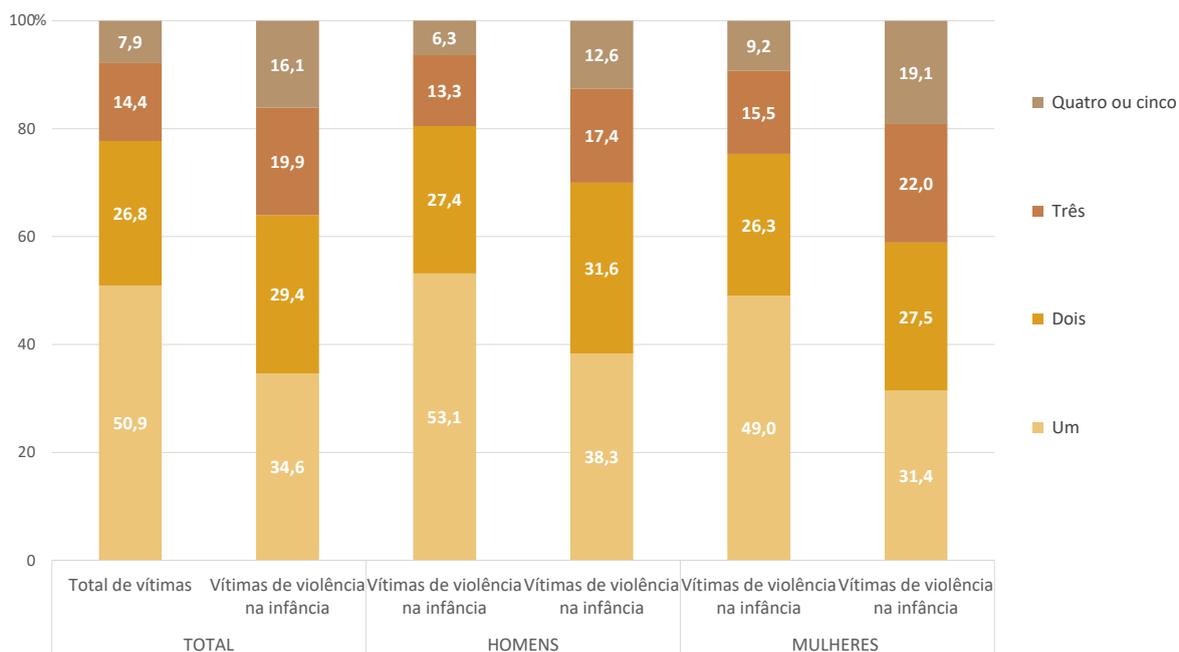
Mais de quatro em cada dez pessoas residentes em Portugal já sofreram algum tipo de violência ao longo da vida (cerca de 3,5 milhões pessoas, a que correspondem 44,8% do total), sendo esta proporção maior nas mulheres do que nos homens (46,8% comparativamente a 42,6%).

A violência múltipla (que ocorre quando a mesma pessoa é vítima em pelo menos dois contextos de violência diferentes) afeta pouco menos de metade (49,1%) do total de vítimas e cerca de dois terços (65,4%) das vítimas de violência na infância.

Essa proporção é superior nas mulheres do que nos homens, tanto no caso do total de vítimas como no das vítimas de violência na infância. Entre as vítimas de qualquer tipo de violência (total de vítimas), a diferença entre mulheres e homens é de 4,1 p.p., aumentando para 7,0 p.p. no caso das vítimas de violência na infância.

Quando se observa a situação mais extrema, de pessoas que são vítimas de quatro ou cinco contextos de violência diferentes, a disparidade aumenta, com as mulheres a apresentarem prevalências que superam as dos homens. Entre o total de vítimas mulheres, 9,2% são vítimas de quatro ou cinco contextos de violência ao longo da vida, o que compara com 6,3% dos homens na mesma situação. Entre as vítimas de violência na infância, a tendência mantém-se, com 19,1% das mulheres a serem vítimas em quatro ou cinco contextos de violência, o que compara com 12,6% de homens na mesma situação.

Figura 1.28. Proporção (%) de pessoas dos 18 aos 74 anos (vítimas de algum tipo de violência ao longo da vida e vítimas de violência na infância), por sexo e número de contextos de violência sofridos, 2022



Fonte: INE, Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, 2022

2 CRIMINALIDADE CONTRA MENORES REGISTADA PELAS AUTORIDADES POLICIAIS

CRIME REGISTRADO corresponde ao crime detetado pelas autoridades policiais ou levado ao seu conhecimento por meio de denúncia ou queixa

Nesta segunda parte analisam-se as principais tendências em termos de criminalidade geral, bem como de um conjunto de crimes designado, para efeitos desta publicação, de criminalidade contra menores.

Trata-se de ocorrências registadas pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC)⁶ submetidas à DGPJ, entidade com delegação de competências do INE para a recolha, o tratamento e a difusão de dados na área estatística da Justiça⁷.

Os dados considerados na análise abrangem os últimos dez anos, de 2014 a 2023, último ano para o qual existem dados disponíveis.

Para efeitos de análise da criminalidade contra menores foram identificados, do universo de crimes, aqueles em que o menor de idade⁸ faz parte do tipo de crime, os quais permitem um melhor entendimento da violência a que este grupo populacional foi sujeito no período em análise.

Os tipos de crime da [Tabela de Crimes Registados](#) considerados na categoria de crimes contra menores são os que a seguir se identificam (para um maior detalhe do tipo de crimes registados nesta categoria, ver nota sobre o Manual de preenchimento dos crimes contra menores registados pelas autoridades policiais na Nota metodológica sobre criminalidade registada, no final desta publicação):

⁶ Os OPC considerados são os seguintes: Guarda Nacional Republicana (GNR); Polícia de Segurança Pública (PSP); Polícia Judiciária (PJ); Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); Polícia Marítima (PM); Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); Autoridade Tributária e Aduaneira (AT); e Polícia Judiciária Militar (PJM).

⁷ A delegação de competências para a produção e a divulgação de estatísticas oficiais, prevista na Lei do Sistema Estatístico Nacional ([Lei n.º 22/2008, de 13 de maio](#)), foi efetuada por [protocolo](#) celebrado entre o Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) e a Direção-Geral da Política de Justiça, homologado pelo Ministro da Presidência e pelo Ministro da Justiça e publicitado pelo [Despacho n.º 17214/2010, de 16 de novembro](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

⁸ Na maior parte do elenco dos crimes contra menores analisados nas partes II e III desta publicação aplica-se o conceito de “menor de idade”, i.e., quem não tiver completado 18 anos de idade. Note-se, porém, que para os três tipos de crime a seguir mencionados as condutas criminais em causa apenas são punidas quando estiverem preenchidos os requisitos etários definidos nos respetivos artigos do código Penal: abuso sexual de crianças (Artigo 171.º do Código Penal), aplica-se a quem praticar ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos; abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (Artigo 172.º do Código Penal), aplica-se a quem praticar ou levar a praticar ato sexual de relevo, relativamente a menor entre 14 e 18 anos; Atos sexuais com adolescentes (Artigo 173.º), aplica-se a quem, sendo maior, praticar ato sexual de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que ele seja praticado por este com outrem, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até dois anos.

Figura 2.1 Tipologia de crimes contra menores

CRIMES CONTRA AS PESSOAS	CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA	<ul style="list-style-type: none"> • Violência doméstica contra menores • Maus tratos ou sobrecarga de menores
	CONTRA A LIBERDADE/ AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL	<ul style="list-style-type: none"> • Abuso sexual de crianças, adolescentes e menores dependentes ou em situação vulnerável • Lenocínio e pornografia de menores
CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE	CONTRA A FAMÍLIA	<ul style="list-style-type: none"> • Subtração de menores
	DE ANTI-SOCIALIDADE PERIGOSA	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização de menor na mendicidade

Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

De acordo com a [Tabela de Crimes Registados](#), são consideradas para efeitos desta análise duas grandes categorias de crimes (nível 1), que por sua vez se dividem em subcategorias (nível 2) e em tipos de crime (nível 3).

Na categoria de CRIMES CONTRA AS PESSOAS consideram-se as subcategorias CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA – subcategoria que contempla os crimes de violência doméstica contra menores e os de maus-tratos ou sobrecarga de menores – e CRIMES CONTRA A LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL – subcategoria que abrange os crimes de abuso sexual de crianças, adolescentes, menores dependentes ou em situação vulnerável, e os de lenocínio e pornografia de menores.

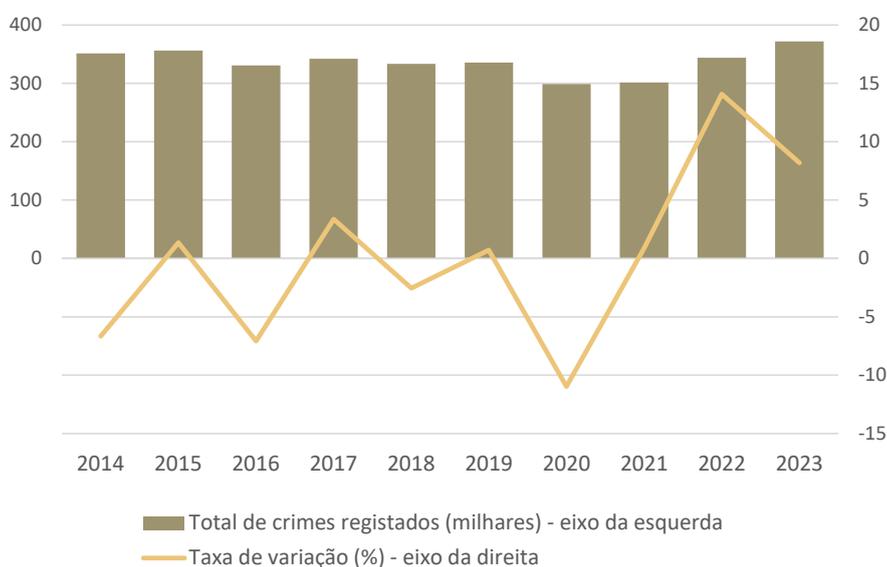
A categoria CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE inclui as subcategorias CRIMES CONTRA A FAMÍLIA – com o tipo de crime subtração de menores – bem como a subcategoria CRIMES DE ANTI SOCIALIDADE PERIGOSA, com o tipo de crime utilização de menor na mendicidade.

2.1. CRIMES REGISTRADOS PELAS AUTORIDADES POLICIAIS NO PERÍODO 2014-2023: CRIMINALIDADE GERAL E CRIMES CONTRA MENORES

No ano de 2023 observa-se o maior número de participações registadas pelas autoridades na criminalidade geral e nos crimes contra menores

No ano de 2023, o número total de participações criminais registadas pelos oito OPC foi de 371 995, no que diz respeito à criminalidade geral, o que representa um aumento de 28 150 participações (+8,2%) relativamente a 2022. Embora com oscilações ao longo da década em análise (o número de participações mais elevado registou-se em 2023 e o mais baixo, com 298 797, em 2020, ano de início da pandemia COVID-19, tendo-se registado nesse ano, bem como em 2021, períodos alargados de confinamentos obrigatórios), na comparação dos anos 2014 e 2023 observa-se um acréscimo de 20 684 participações (+5,9%).

Figura 2.2. Crimes registados pelas autoridades policiais, 2014-2023

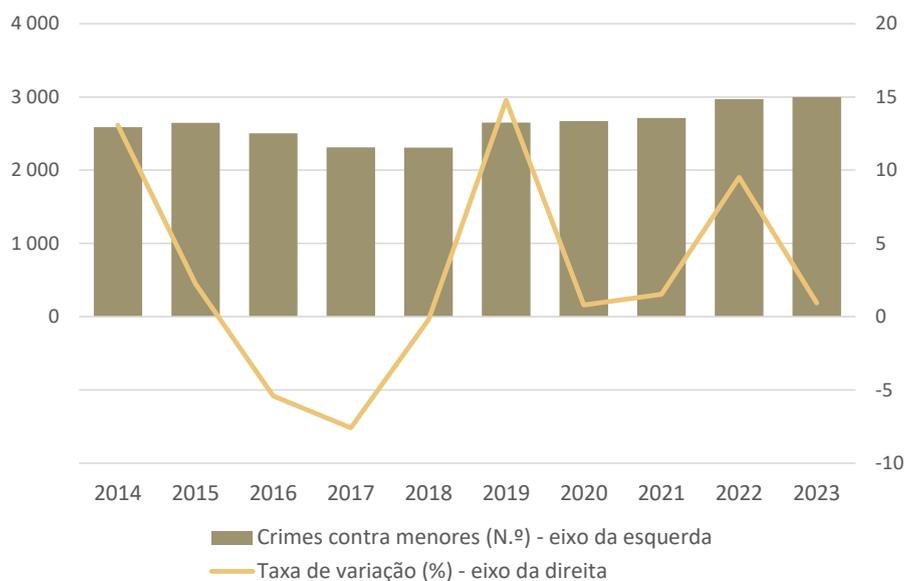


Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

O número total de participações por crimes contra menores registadas em 2023 foi de 2 997, o que representa 0,8% da criminalidade geral registada no mesmo ano. O ano de 2023 apresenta o valor de participações mais elevado da década em análise para este tipo de crimes, tendo-se observado em 2018 o valor mais baixo (2 308 participações).

Por comparação com o ano de 2014, foram registadas em 2023 mais 409 participações de crimes contra menores, traduzindo-se num acréscimo de 15,8%. Após uma relativa estagnação nos anos de 2019 a 2021, nos dois últimos anos assistiu-se também a um acréscimo no número de registos neste tipo de crimes.

Figura 2.3. Crimes contra menores registados pelas autoridades policiais, 2014-2023



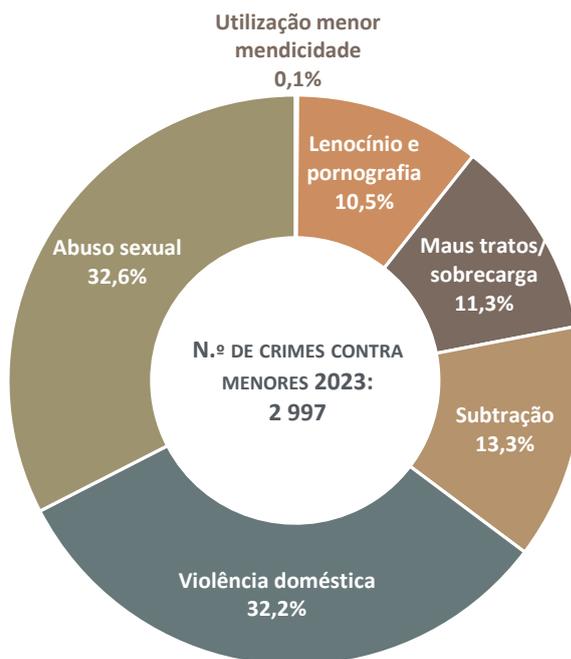
Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

Os crimes de abuso sexual e de violência doméstica contra menores estão entre os mais representados na criminalidade contra menores

Em 2023 foram registadas 976 participações de crimes de abuso sexual de crianças, adolescentes e menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (32,6%) e 964 de violência doméstica contra menores (32,2%), sendo estes os que têm maior peso no conjunto de crimes contra menores nesse ano, representando aproximadamente dois terços do total deste tipo de crimes.

Seguem-se os crimes de subtração de menor (13,3%), com 399 participações, de maus-tratos ou sobrecarga de menores (11,3%), com 340 participações, e de lenocínio e pornografia de menores (10,5%), com 314 participações.

Figura 2.4. Proporção (%) de crimes contra menores registrados pelas autoridades policiais por tipo de crime, 2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

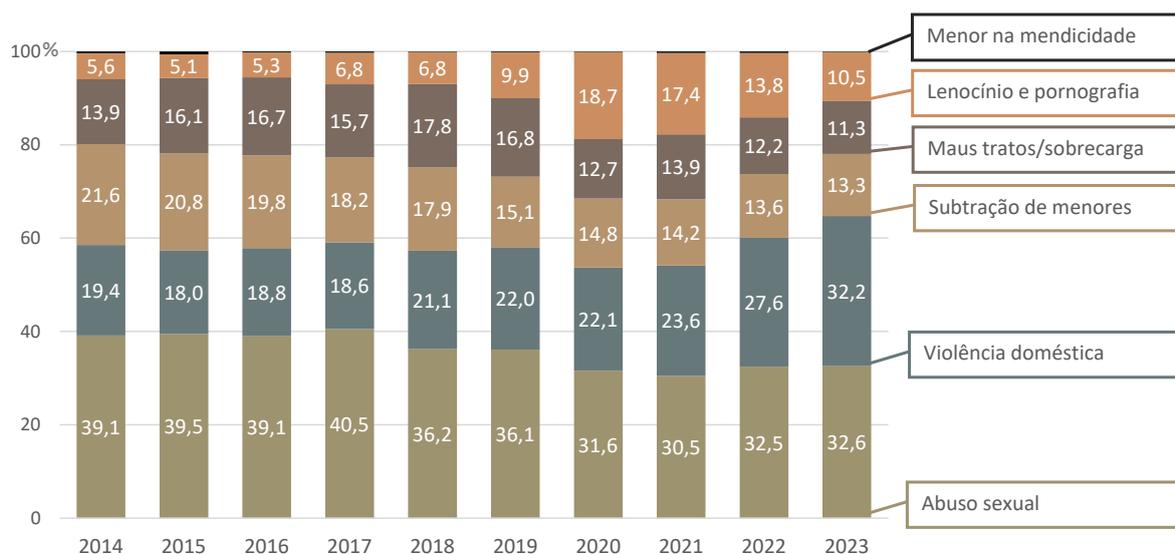
Ao longo da década em análise, o crime de abuso sexual de crianças, adolescentes e menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável foi o que maior representação teve no conjunto de crimes contra menores, com um peso particularmente elevado entre 2014 e 2017, ano em que representava cerca de dois quintos (40,5%) do total daquele tipo de crimes.

A partir desse ano, de um modo geral, perde relevância no total de crimes, observando-se um aumento continuado do peso do crime de violência doméstica contra menores. Entre 2014 e 2017, este crime representava menos de um quinto no total de crimes, aumentando a partir de então para atingir cerca de um terço em 2023 (32,2%).

Os crimes de subtração de menor e de maus-tratos ou sobrecarga de menores veem também o seu peso no total de crimes diminuir nos dez anos em análise: o primeiro diminui consistentemente no período, passando de 21,6% em 2014 para 13,3% em 2023; o segundo, após registar um aumento de 2014 (13,9%) até 2018 (17,8%), diminui a partir daí para 11,3% no último ano em análise.

O crime de lenocínio e pornografia de menores aumenta genericamente de 2014, ano em que representa 5,6% no total de crimes, para 18,7% em 2020, registando nesse ano de início da pandemia COVID-19, com confinamentos obrigatórios, o valor mais elevado do período em análise. A partir desse ano desce consistentemente, para representar 10,5% do total de crimes contra menores em 2023.

Figura 2.5. **Proporção (%) de crimes contra menores registados pelas autoridades policiais por tipo de crime, 2014-2023**



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

2.2. AGENTES/SUSPEITOS DOS CRIMES CONTRA MENORES

SUSPEITO é o indivíduo sobre quem recaem fortes indícios de ser o autor do crime, mesmo que menor que 16 anos ou incapaz.

Considera-se o suspeito identificado sempre que a vítima o viu ou entrevistou na altura do crime, sendo capaz de referir o seu sexo e/ou, aproximadamente, a sua idade ou pertença aos escalões etários

O número de agentes/suspeitos identificados em crimes de violência doméstica contra menores aumentou consideravelmente na década em análise, representando em 2023 mais de metade do total de agentes/suspeitos de crimes contra menores

Ao longo da última década são notórias duas tendências relativamente aos agentes/suspeitos identificados pelos OPC na criminalidade contra menores:

- Aumento do peso relativo dos agentes/suspeitos identificados em crimes de violência doméstica contra menores na totalidade dos agentes/suspeitos, passando de 28,3% em 2014 para 51,1% em 2023.

Esta tendência, notória tanto para homens como para mulheres, evidencia-se a partir de 2018 no caso dos homens, e um ano depois no caso das mulheres.

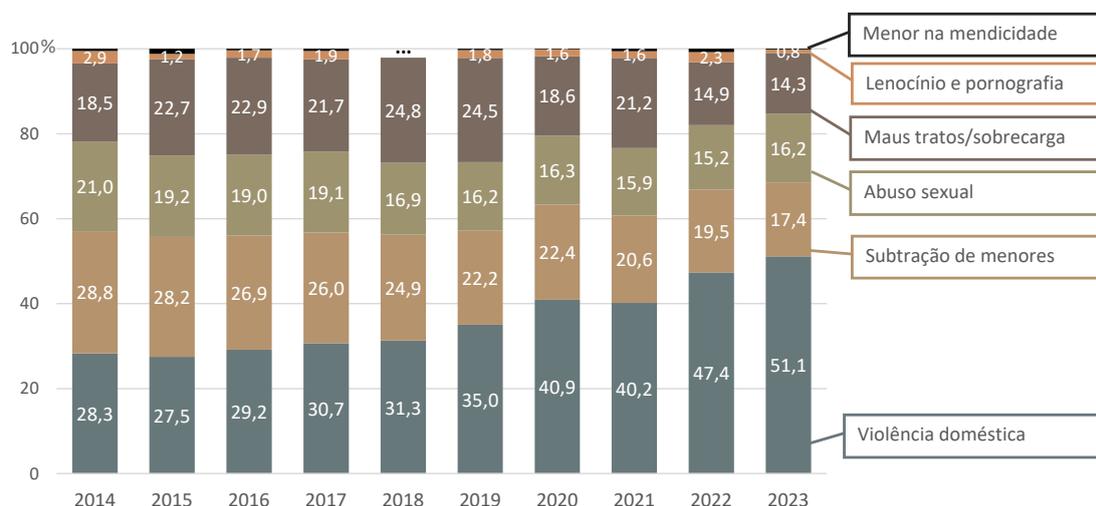
A análise da distribuição dos crimes para o total de agentes/suspeitos homens e mulheres revela que, até 2019, assumiam particular relevância, para as mulheres, os crimes de subtração de menor,

assim como os de maus-tratos ou sobrecarga de menores. Pese embora a diminuição do seu peso ao longo da década, o crime de subtração de menor representava em 2023 cerca de um quarto (25,6%) do total de mulheres agentes/suspeitas identificadas nos crimes contra menores, e o de maus-tratos ou sobrecarga de menores cerca de um quinto (19,6%).

Nos agentes/suspeitos identificados homens, tinham, até 2018, maior peso os crimes de abuso sexual de crianças, adolescentes e menores dependentes ou em situação vulnerável, tipo de crime que, não obstante a diminuição registada na década, representava 26,6% do total de agentes homens no ano de 2023.

- Em sentido oposto, regista-se um decréscimo do peso relativo de agentes/suspeitos nos demais crimes, destacando-se os agentes/suspeitos em crimes de maus-tratos ou sobrecarga de menores, que chegaram a representar quase um quarto (24,8%) do total de agentes/suspeitos em crimes contra menores em 2018, e que em 2023 representavam 14,3%.

Figura 2.6. **Proporção (%) de agentes/suspeitos identificados por tipo de crimes contra menores, 2014-2023**



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

Nota: Para o ano de 2018, os valores referentes aos crimes de “Menor na mendacidade” e “Lenocínio e pornografia” estão sujeitos a segredo estatístico (... - Dado confidencial)

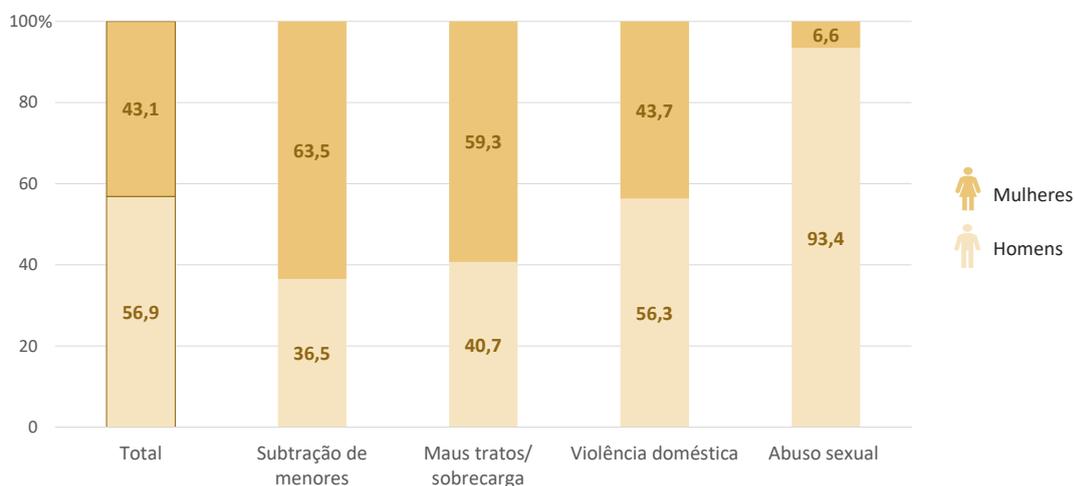
Maior proporção de agentes/suspeitos homens do que mulheres na generalidade dos crimes, particularmente nos de abuso sexual e de violência doméstica contra menores

A análise dos agentes/suspeitos identificados em cada um destes tipos de crime por sexo, para o ano de 2023, permite observar que:

- Na globalidade, os crimes contra menores são cometidos mais por homens do que por mulheres: 56,9% dos agentes/suspeitos identificados são homens, o que compara com 43,1% de mulheres.
- Há dois crimes maioritariamente praticados por agentes/suspeitos homens - o crime de abuso sexual de crianças, adolescentes e menores dependentes ou em situação vulnerável (93,4%

homens para 6,6% de mulheres) e o crime de violência doméstica contra menores (56,3% e 43,7%, respetivamente) - e outros dois maioritariamente levados a cabo por agentes/suspeitas mulheres – o crime de subtração de menor (63,5% de mulheres para 36,5% de homens) e o crime de maus-tratos ou sobrecarga de menores (59,3% e 40,7%).

Figura 2.7. Proporção (%) de agentes/suspeitos identificados em crimes contra menores por sexo, 2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

2.3. PESSOAS LESADAS/OFENDIDAS EM CRIMES CONTRA MENORES

LESADO/A é a pessoa que sofreu danos com um crime

Crimes de violência doméstica são, no conjunto de crimes contra menores, os que registam maior aumento de lesados/ofendidos, em ambos os sexos, na década 2014-2023. Nos lesados/ofendidos homens destacam-se também os crimes de subtração de menores e nas mulheres os de abuso sexual

A distribuição das pessoas lesadas/ofendidas identificadas pelos OPC, por tipo de crime contra menores na última década, segue as tendências já observadas relativamente aos agentes/suspeitos identificados:

- Aumento do peso relativo dos lesados/ofendidos identificados nos crimes violência doméstica contra menores, cuja proporção no total de lesados/ofendidos em crimes contra menores passa de 29,0% em 2014 para 49,7% em 2023.

A crescente importância deste tipo de crime no conjunto de pessoas lesadas/ofendidas observa-se tanto em relação às mulheres como aos homens: a partir de 2018 passou a ser o crime com maior expressão para as pessoas lesadas/ofendidas do sexo feminino e a partir de 2019 nas do sexo masculino. Em 2023, este crime representava cerca de metade das pessoas lesadas/ofendidas em ambos os sexos (49,8% e 49,6%, respetivamente).

- Decréscimo do peso relativo de lesados/ofendidos nos restantes crimes contra menores no conjunto dos lesados/ofendidos registados pelas autoridades policiais, com destaque para os seguintes crimes: subtração de menor, que representava mais de um quarto dos lesados/ofendidos no primeiro terço da década (26,6% em 2014, 27,1% em 2015 e 25,8% em 2016), diminuindo para menos de um quinto em 2023 (18,1%); maus-tratos ou sobrecarga de menores, que chegou a representar mais de um quarto do total de lesados/ofendidos em crimes contra menores em 2018 (25,5%), diminuindo para 15,0% em 2023.

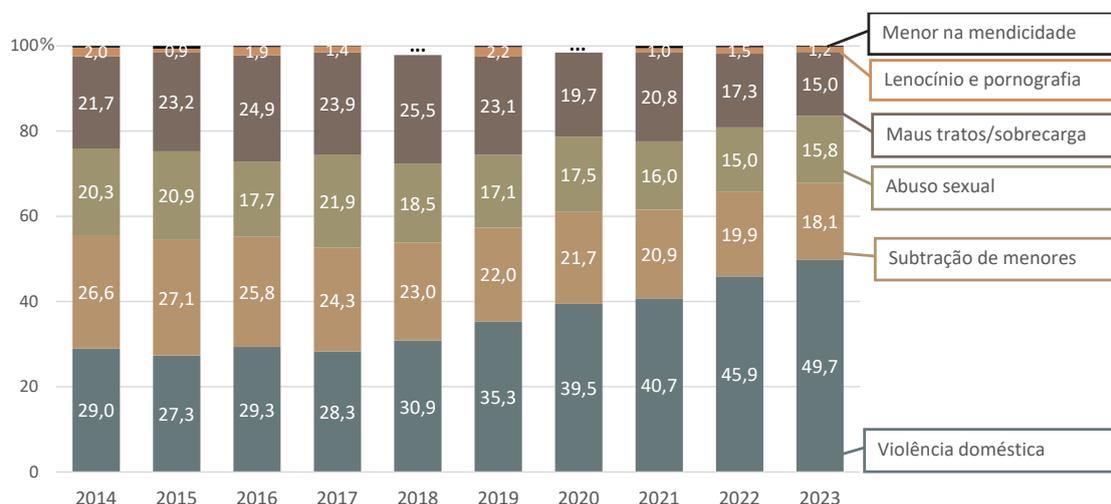
Proporções elevadas de crimes de subtração de menor nos lesados/ofendidos do sexo masculino e de abuso sexual nos do sexo feminino

O crime de subtração de menor assumiu particular relevância em relação às pessoas do sexo masculino até 2018: entre os anos de 2014 a 2018, aproximadamente um terço das pessoas lesadas/ofendidas neste tipo de crime eram do sexo masculino.

Em relação ao sexo feminino, o crime de abuso sexual regista ao longo da década proporções mais elevadas por comparação com as do sexo masculino (31,0% dos lesados/ofendidos menores do sexo feminino em 2017, ano com a proporção mais elevada, o que compara com 10,0% para o sexo masculino nesse mesmo ano).

Ainda que se registre uma diminuição a partir desse ano, em 2023, o peso relativo deste crime no total de pessoas lesadas/ofendidas do sexo feminino (22,4%) era mais do triplo do que se observava em relação ao sexo masculino (6,9%).

Figura 2.8. **Proporção (%) de pessoas lesadas/ofendidas por tipo de crimes contra menores, 2014-2023**



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

Nota: Para os anos de 2018 e 2020, os valores referentes aos crimes de “Menor na mendacidade” e “Lenocínio e pornografia” estão sujeitos a segredo estatístico (... - Dado confidencial)

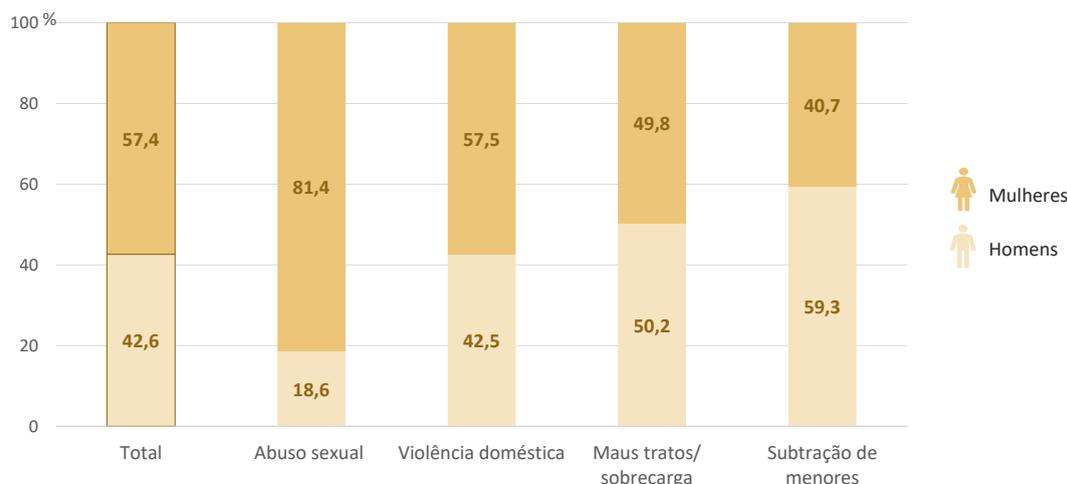
Mais de metade das pessoas lesadas/ofendidas identificadas nos crimes contra menores são do sexo feminino, particularmente nos crimes de abuso sexual e violência doméstica contra menores

Mais de metade das pessoas lesadas/ofendidas identificadas nos crimes contra menores são do sexo feminino, representando 57,4% dos lesados/ofendidos identificados, o que compara com 42,6% do sexo masculino.

Quando se analisam os crimes separadamente, verifica-se que:

- Os crimes de abuso sexual de crianças, adolescentes e menores dependentes ou em situação vulnerável (81,4%) e de violência doméstica contra menores (57,5%) são maioritariamente infligidos a menores do sexo feminino. Estes valores comparam com 18,6% e 42,5%, respetivamente, de lesados/ofendidos do sexo masculino.
- Nos crimes de subtração de menores (59,3%) e de maus-tratos ou sobrecarga de menores (50,2%) destacam-se os menores do sexo masculino enquanto lesados/ofendidos identificados, embora com diferenças menos expressivas na comparação com os do sexo feminino (40,7% e 49,8%, respetivamente).

Figura 2.9. Proporção (%) de pessoas lesadas/ofendidas em crimes contra menores por sexo, 2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

3 PROCESSOS NOS TRIBUNAIS, POR CRIMES CONTRA MENORES

Na terceira parte desta publicação são analisados, para o período 2014 a 2023, os principais indicadores relativos aos processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, doravante designados, por simplificação de linguagem, processos-crime, por crimes contra menores.

Complementa-se a análise dos processos-crime, por crimes contra menores, com a dos arguidos e dos condenados nesses crimes, bem como com a decisão final condenatória (penas aplicadas).

Figura 3.1. Processos-crime, por crimes contra menores, arguidos e condenados (N.º), na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2023

Em 2023:

- Findaram 623 processos-crime, por crimes contra menores, nos tribunais judiciais de 1.ª instância.
- Foram constituídos 672 arguidos.
- Foram condenadas 470 pessoas neste tipo de crimes.



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

3.1. PROCESSOS-CRIME, POR CRIMES CONTRA MENORES

PROCESSO-CRIME é uma sequência de atos juridicamente pré ordenados e praticados por determinadas pessoas legitimamente autorizadas tendo em vista a decisão acerca da prática de algum crime e, em caso afirmativo, sobre as respetivas consequências jurídicas.

PROCESSO FINDO corresponde a um processo em que é proferida decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado.

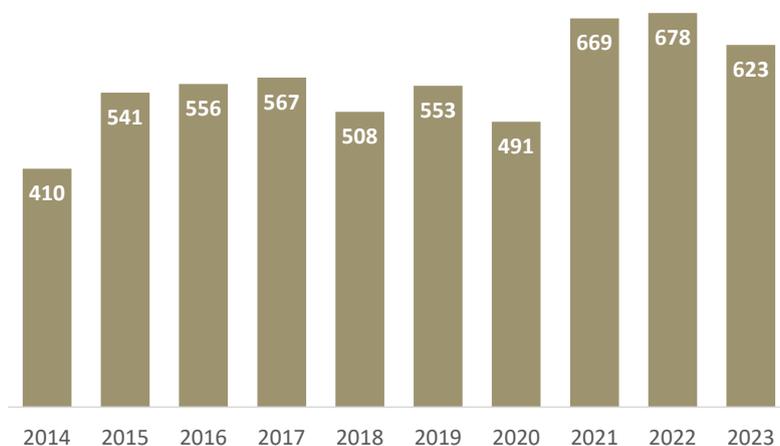
Aumento do número total de processos-crime, por crimes contra menores, na década de 2014-2023

Em 2023, o número total de processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância foi de 623.

Comparativamente a 2014, ano em que se observa o número mais baixo de processos-crime em análise, em 2023 registaram-se mais 213 processos por crimes contra menores, traduzindo-se num acréscimo de 52,0% na década.

Após um aumento de 2014 a 2017, e oscilações nos três anos seguintes, regista-se um notório acréscimo em 2021 e 2022, ano em que se verifica o valor mais alto da década (678), seguido de um ligeiro decréscimo em 2023.

Figura 3.2. **Processos-crime, por crimes contra menores (N.º), na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2014-2023**



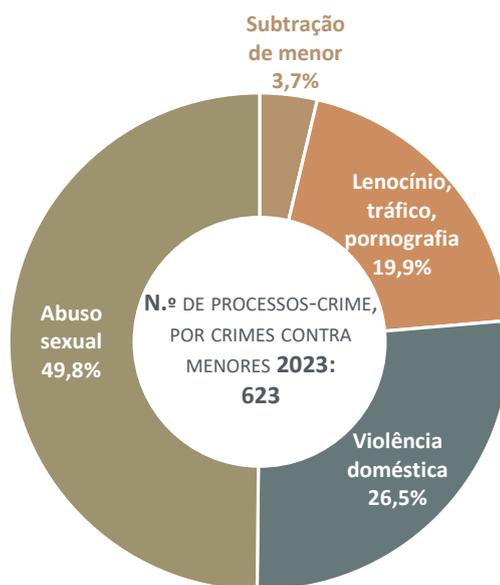
Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

Processos-crime de abuso sexual representam a maioria dos processos-crime, por crimes contra menores

Em 2023, quase metade (49,8%) dos processos-crime, por crimes contra menores, respeitavam ao tipo de crime de abuso sexual, que inclui crimes de abuso sexual de crianças, menores dependentes ou em situação vulnerável, atos sexuais com adolescentes, recurso a prostituição de menores e aliciamento de menores para fins sexuais.

Mais de um quarto dos processos (26,5%) eram relativos ao crime de violência doméstica contra menores, e aproximadamente um quinto (19,9%) a crimes de lenocínio, tráfico e pornografia de menores.

Figura 3.3. **Proporção (%) de processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2023**



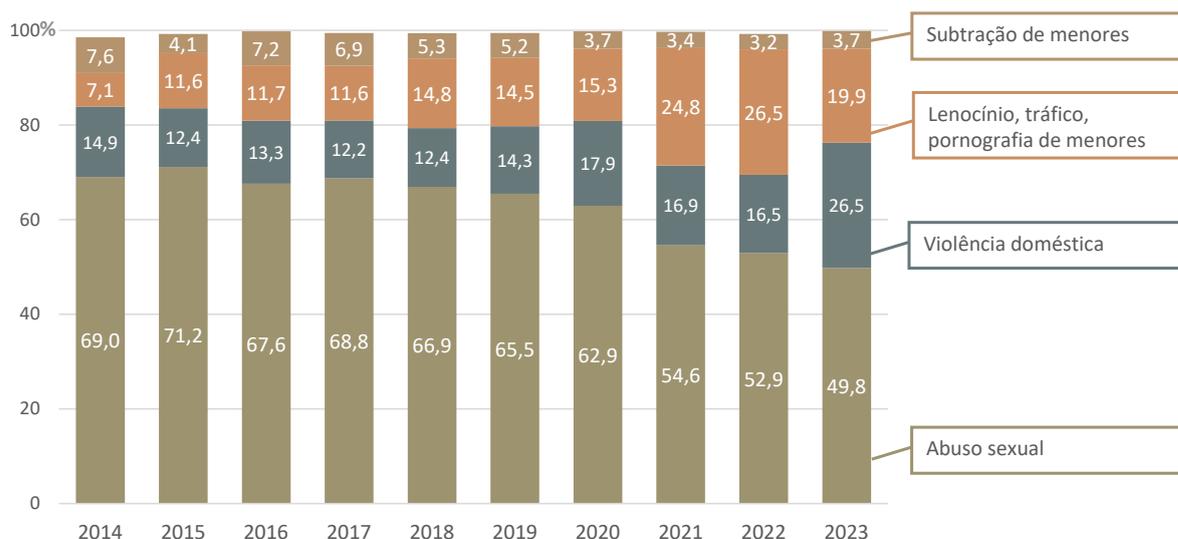
Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

Os processos-crime de abuso sexual constituem a maioria dos processos-crime, por crimes contra menores, na década, embora com perda de relevância ao longo do período: representavam 71,2% do total de processos-crime, por crimes contra menores, em 2015, diminuindo genericamente o seu peso até 2023, ano em que representavam quase metade daqueles processos-crime (49,8%).

Os processos relativos aos crimes de violência doméstica contra menores veem genericamente o seu peso aumentar no conjunto de processos-crime, por crimes contra menores, particularmente a partir de 2018, registando em 2023 a maior proporção no período em análise (26,5%).

Os processos sobre os crimes de lenocínio, tráfico e pornografia de menores, após uma relativa estabilização até 2020, aumentam a sua proporção, tendência especialmente notória em 2021 (24,8%) e em 2022 (26,5%).

Figura 3.4. Proporção (%) de processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por tipo de crime, 2014-2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

3.2. ARGUIDOS EM PROCESSOS-CRIME, POR CRIMES CONTRA MENORES

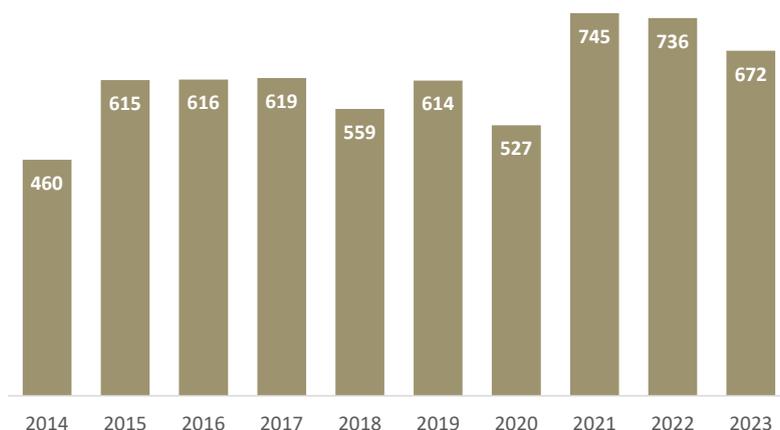
ARGUIDO é a pessoa contra quem foi deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal e aquela que, por recair sobre si forte suspeita de ter perpetrado uma infração cuja existência esteja suficientemente comprovada, a lei obriga ou permite que seja constituída como tal.

O número de arguidos acompanha o aumento observado no número de processos-crime, por crimes contra menores, na década 2014-2023. A maioria dos arguidos foi julgada por crimes de abuso sexual

A análise do número de arguidos em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, no período de 2014 a 2023, revela uma tendência muito semelhante à observada no número de processos:

- Em 2023, o número de arguidos em processos-crime, por crimes contra menores foi de 672.
- Verificou-se um aumento de 212 arguidos em processos-crime, por crimes contra menores, na década, representando um acréscimo de 46,1% de 2014 a 2023.
- No ano de 2021 registou-se o número mais elevado de arguidos em processos-crime, por crimes contra menores (745), após um aumento de 2014 a 2017 e oscilações nos três anos seguintes, diminuindo a partir desse ano.

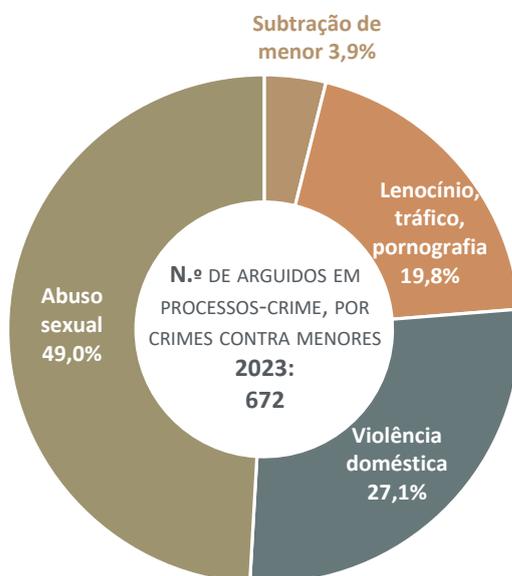
Figura 3.5. Arguidos (N.º) em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2014-2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

- Os crimes de abuso sexual (49,0%), de violência doméstica contra menores (27,1%), bem como de lenocínio, tráfico e pornografia de menores (19,8%) correspondem à maioria dos crimes pelos quais os arguidos foram julgados no ano de 2023.

Figura 3.6. Proporção (%) de arguidos em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2023

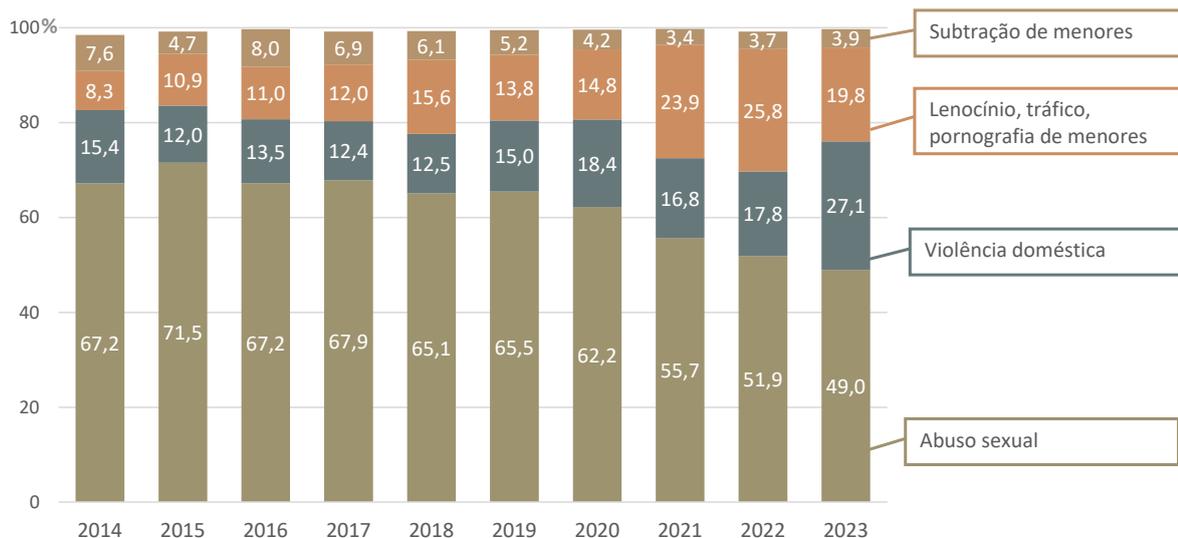


Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

A análise da distribuição dos arguidos por tipo de crime ao longo da década evidencia que a maioria foi julgada por crimes de abuso sexual, seguindo uma trajetória semelhante à observada nos processos:

- Diminuição genérica da proporção deste tipo de crime no total de arguidos em crimes contra menores a partir de 2015, passando de 71,5% para 49,0% em 2023.
- Embora com oscilações, a proporção de arguidos julgados por crimes de violência doméstica, bem como de lenocínio, tráfico e pornografia de menores aumenta ao longo do período, passando de 15,4% para 27,1% e de 8,3% para 19,8%, respetivamente.

Figura 3.7. **Proporção (%) de arguidos em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2014-2023**

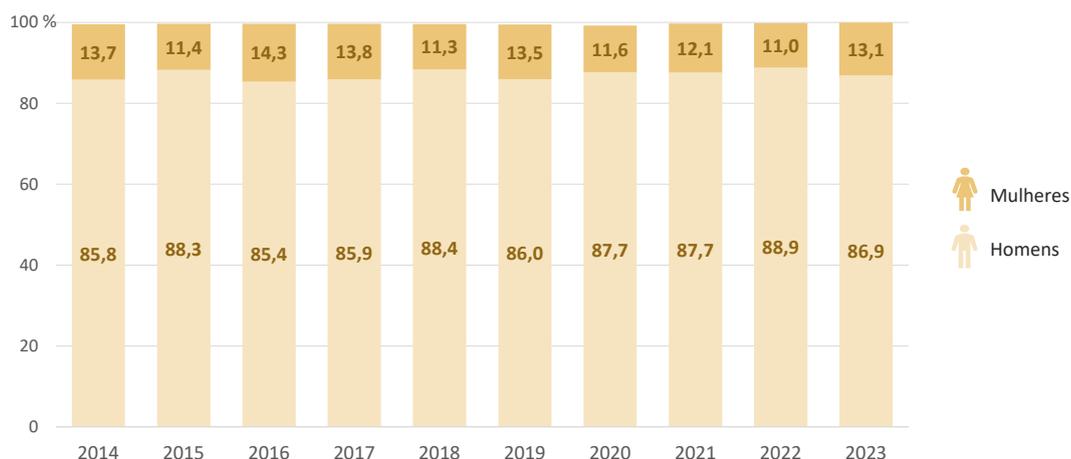


Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

Os arguidos em processos-crime, por crimes contra menores, são maioritariamente homens, com idade dos 30 aos 49 anos

Na década em análise, verifica-se que a proporção de arguidos homens é sempre superior a quatro quintos do total de arguidos, observando-se em 2022 a proporção mais elevada (88,9%), o que compara com 11,0% de mulheres no mesmo ano.

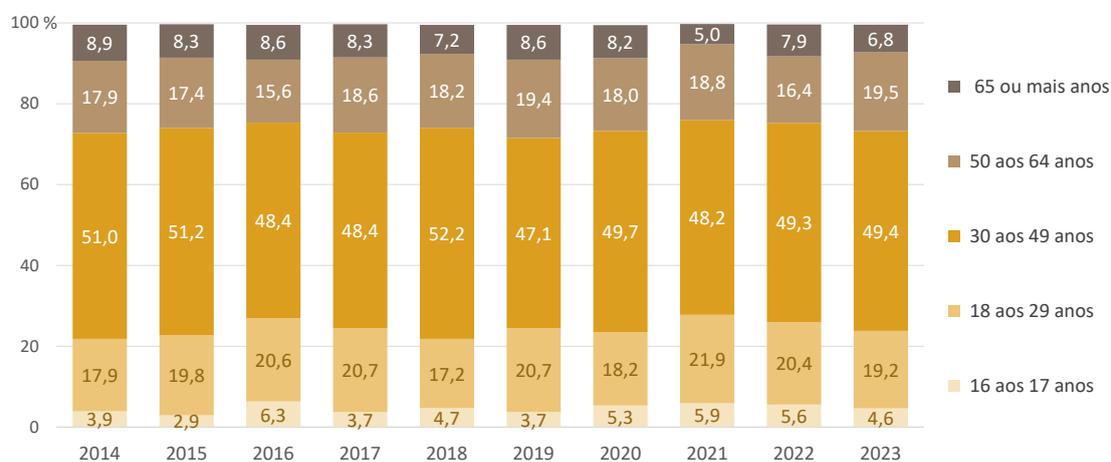
Figura 3.8. **Proporção (%) de arguidos em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por sexo, 2014-2023**



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

Cerca de metade dos arguidos, qualquer que seja o ano em análise, pertence ao grupo etário dos 30 aos 49 anos. Seguem-se, com proporções muito próximas, os arguidos com idade dos 18 aos 29 anos e dos 50 aos 64 anos.

Figura 3.9. **Proporção (%) de arguidos em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por idade, 2014-2023**



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

3.3. CONDENADOS EM PROCESSOS-CRIME, POR CRIMES CONTRA MENORES

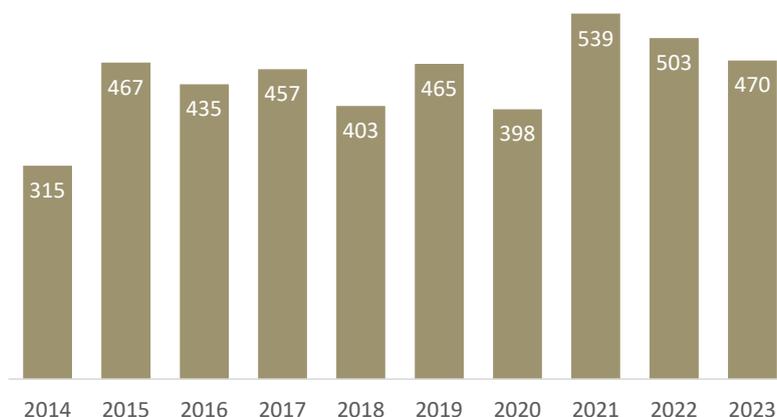
CONDENADO é a pessoa contra quem foi proferida sentença que aplique pena ou medida de segurança privativas da liberdade, pena pecuniária ou outra reação criminal não detentiva.

Crimes de abuso sexual são os que têm maior expressão no universo de condenados por crimes contra menores

Com um padrão semelhante ao dos arguidos na década em análise, em termos de evolução e tipo de crime, o número total de condenados por crimes contra menores apresenta as seguintes tendências:

- Em 2023, o número de condenados por crimes contra menores registados nos tribunais judiciais de 1.ª instância foi de 470, mais 155 do que em 2014, representando um acréscimo de 49,2% na década.
- O número mais elevado de condenados neste tipo de processos-crime registou-se também em 2021 (539) e o mais baixo em 2014 (315).

Figura 3.10. Condenados (N.º) em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2014-2023

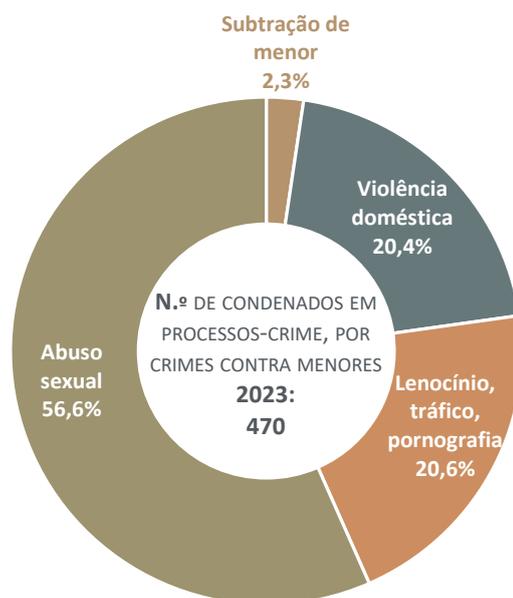


Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

A distribuição dos condenados por tipo de crime é muito semelhante à observada nos arguidos:

- No ano de 2023, a maioria (56,6%) foi condenada por crimes de abuso sexual, a que se seguem os crimes de lenocínio, tráfico e pornografia de menores (20,6%) e os de violência doméstica contra menores (20,4%).

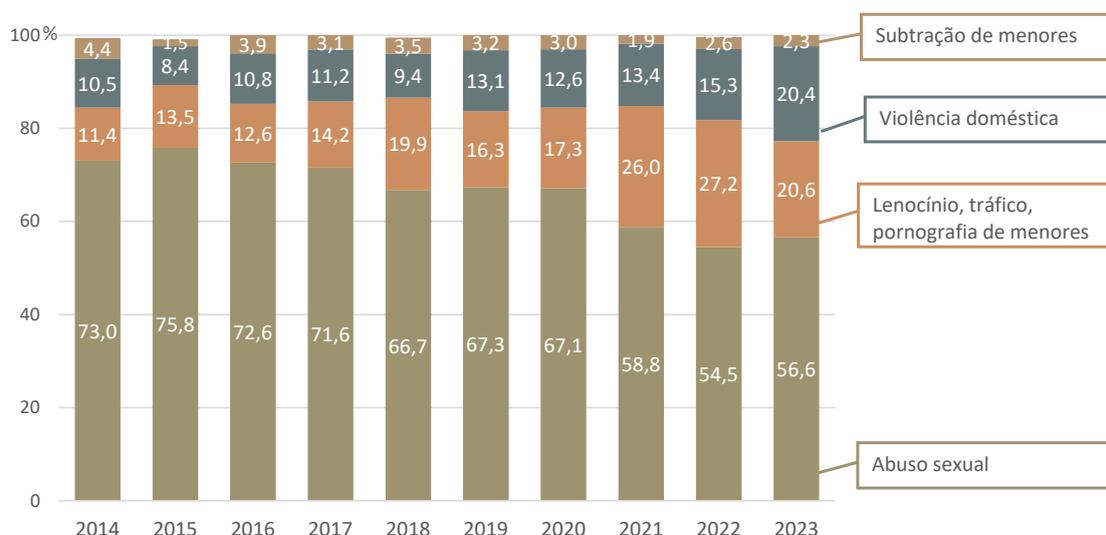
Figura 3.11. Proporção (%) de condenados em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

- Os condenados por crimes de abuso sexual são predominantes no período analisado, pese embora a diminuição da sua expressão a partir de 2015, ano em que representavam 75,8% dos condenados, passando a assumir proporções mais elevadas os condenados por crimes de lenocínio, tráfico e pornografia de menores (passam de 11,4% em 2014 para 20,6% em 2023), bem como os condenados por crimes de violência doméstica (aumentam de 10,5% para 20,4%).

Figura 3.12. Proporção (%) de condenados em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, 2014-2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

Nove em cada dez pessoas condenadas por crimes contra menores são homens. Quase metade tem idade dos 30 e 49 anos

Em 2023, 90,2% das pessoas condenadas por crimes contra menores eram homens e 9,8% eram mulheres. Estas proporções replicam-se durante todo o período em análise.

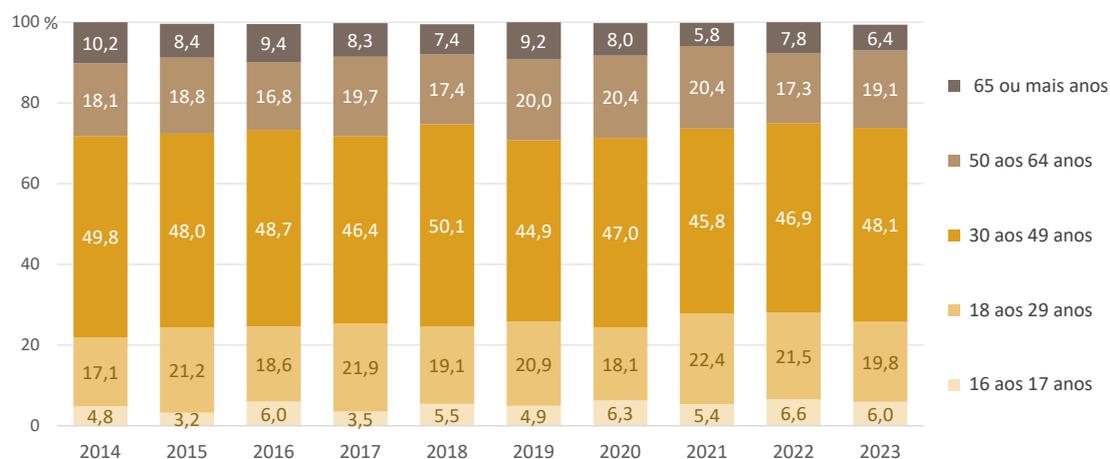
Figura 3.13. Proporção (%) de condenados em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por sexo, 2014-2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

Também o padrão em termos etários se assemelha ao observado relativamente aos arguidos: em 2023, cerca de metade das pessoas condenadas (48,1%) tinham idade dos 30 aos 49 anos, 19,8% dos 18 aos 29 anos, 19,1% dos 55 aos 64 anos, 6,4% tinham 65 ou mais anos e 6,0% tinham 16 ou 17 anos.

Figura 3.14. Proporção (%) de condenados em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por idade, 2014-2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

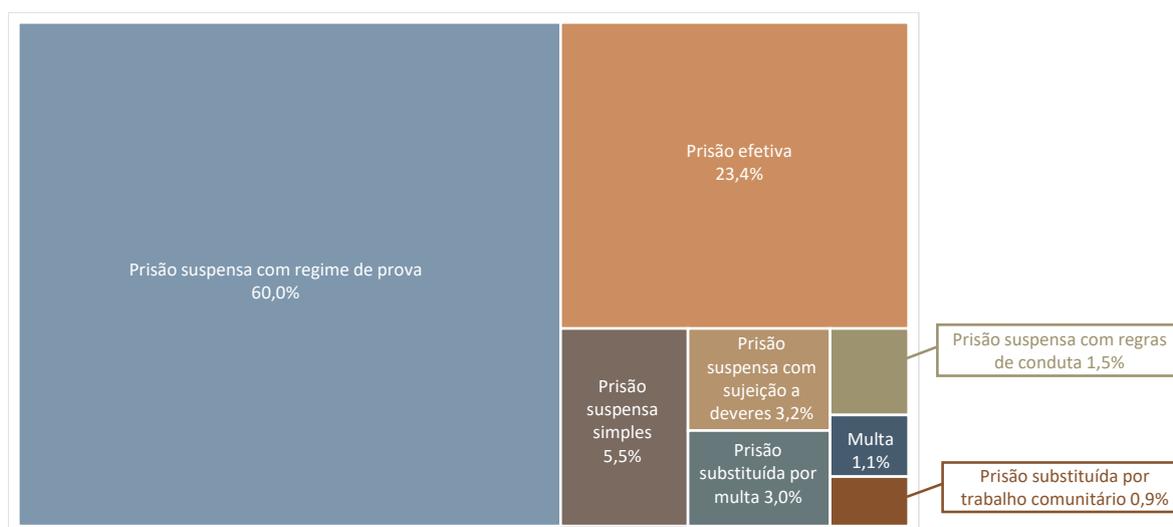
Prisão suspensa com regime de prova constitui a decisão final condenatória mais aplicada por crimes contra menores

PRISÃO é a sanção principal de natureza criminal correspondente à privação da liberdade por tempo limitado com vista à prevenção de futuros crimes e à reintegração do condenado na sociedade.

PRISÃO SUSPensa é a decisão em que o tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior ao limite previsto na lei, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição. O tribunal, se o julgar conveniente e adequado à realização das finalidades da punição, subordina a suspensão da execução da pena de prisão ao cumprimento de deveres ou à observância de regras de conduta, ou determina que a suspensão seja acompanhada de regime de prova.

De entre as decisões condenatórias aplicadas em 2023, a prisão suspensa com regime de prova é a que apresenta maior expressão (60,0%), seguida da prisão efetiva (23,4%) e da prisão suspensa simples (5,5%).

Figura 3.15. Proporção (%) de condenados em processos-crime, por crimes contra menores, na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, por decisão final condenatória, 2014-2023



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça.

4 METAINFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

4.1. INQUÉRITO SOBRE SEGURANÇA NO ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO

O Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado, realizado em 2022, visa contribuir para a consolidação de um sistema de informação estatístico europeu sobre a temática da violência de género e violência doméstica. É uma operação estatística financiada pela Comissão Europeia (CE), e consta do Programa Estatístico Europeu (PEE) para 2021-2027.

Combater a violência de género e a violência doméstica e melhorar o conhecimento sobre esta temática para apoio à definição de medidas de política constitui uma prioridade da CE expressa, designadamente, no Compromisso Estratégico para a Igualdade de Género 2016-2019 e, mais recentemente, na Estratégia Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025.

Também ao nível nacional esta temática tem sido objeto de particular atenção, requerendo a existência de dados para definição e acompanhamento de medidas de política neste domínio. Em particular, o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD), inscrito na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) — Portugal + Igual⁹, definindo grandes metas de ação global e estrutural até 2030, para a prossecução da igualdade e da não discriminação, define objetivos estratégicos e específicos em matéria de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica.

Adicionalmente, a Convenção de Istambul, de 2011, de que Portugal é signatário desde 2013, no seu art.º 11, introduz a obrigatoriedade de recolha regular de dados sobre violência de género e violência doméstica através de inquéritos à população que abrangem todas as formas de violência referidas na Convenção (física, sexual, psicológica e económica).

Neste contexto, foi constituído um grupo de trabalho no SEE, com o Eurostat, no qual Portugal está representado pelo INE, para desenvolver, à escala europeia, um inquérito com enfoque nas questões da violência de género. O objetivo deste grupo de trabalho era desenvolver e testar a metodologia de um inquérito à população para a recolha de estatísticas representativas sobre a prevalência e caracterização da violência de género nos Estados Membros, em consonância com os requisitos definidos na Convenção de Istambul.

Tendo em vista esse propósito, foi realizado em 2019 um inquérito piloto, para testar a metodologia, em termos de modos de entrevista e abrangência (de zonas rurais e urbanas; de homens e mulheres; e de população adulta, sem limite etário superior). A população de referência para o inquérito piloto foi constituída pelos indivíduos com 18 e mais anos residentes em três regiões: Norte, Centro e Área Metropolitana de Lisboa. Testaram-se três modos de entrevista: CAPI (*Computer Assisted Personal Interview*); CATI (*Computer Assisted Telephone Interview*); e CAWI (*Computer Assisted Web Interview*). Os resultados do inquérito piloto apoiaram a elaboração de um questionário mais completo adotado ao nível europeu na operação estatística principal. O grupo de trabalho do SEE desenvolveu uma proposta de

⁹ A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) — Portugal + Igual foi aprovada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/61-2018-115360036>).

metodologia e de questionário sobre a temática da violência de género e da violência doméstica, implementada à escala europeia, com vista à obtenção de dados ao nível europeu, harmonizados e comparáveis. É neste contexto que se insere o atual inquérito, cujos principais conceitos e definições, bem como orientações técnicas e metodológicas de recolha de dados, seguem as recomendações definidas no Manual metodológico desenvolvido pelo Eurostat para esse efeito¹⁰.

O ISEPP é um inquérito amostral, cuja informação foi recolhida diretamente junto das unidades de observação – homens e mulheres com idade dos 18 aos 74 anos, residentes em unidades de alojamento de residência principal – mediante um modo misto sequencial, que combinou a recolha por preenchimento via web (CAWI), com a recolha por entrevista telefónica (CATI) e presencial (CAPI), para as unidades de alojamento que não responderam por aquela via.

O inquérito foi aplicado em todo o território nacional, entre julho e início de outubro de 2022, a uma amostra de 21 030 unidades de alojamento. Foi entrevistada apenas uma pessoa por alojamento, selecionada pelo método do último aniversário no alojamento. Foram obtidas 11 346 entrevistas completas.

Para uma análise mais detalhada da metodologia seguida, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) do ISEPP 2022, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”).

PRINCIPAIS CONCEITOS

Ameaça: Mal anunciado tendo em vista provocar, na pessoa do ameaçado, um sentimento de medo ou inquietação, ou prejudicar a sua liberdade de determinação.

Assédio persistente: Conduta intencional de ameaçar repetidamente outra pessoa, fazendo-a temer pela sua segurança.

Assédio sexual: Qualquer conduta indesejada verbal, não-verbal ou física, de carácter sexual, tendo como objetivo violar a dignidade de uma pessoa, em particular quando esta conduta cria um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

Casa de abrigo: Resposta social constituída por unidade residencial destinada a proporcionar acolhimento a mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de filhos menores, que não podem permanecer nas suas residências, por questões de segurança.

Serviços de apoio à vítima: Serviços confidenciais, que promovem e contribuem para a informação, proteção e apoio aos cidadãos vítimas de infrações penais.

Violação: Crime cometido por quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou praticar ato de natureza sexual.

¹⁰ Methodological manual for the EU survey on gender-based violence against women and other forms of inter-personal violence (EU-GBV), Eurostat, 2021 (<https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-manuals-and-guidelines/-/ks-gq-21-009>).

Violência de gênero: Violência dirigida a uma pessoa com base no seu gênero, identidade de gênero ou expressão de gênero, ou que afete de forma desproporcionada pessoas de um gênero particular, podendo traduzir-se em danos físicos, sexuais, emocionais ou psicológicos, ou em prejuízos econômicos para a vítima.

Nota: A violência baseada no gênero é considerada uma forma de discriminação e uma violação das liberdades fundamentais da vítima, e inclui a violência nas relações de intimidade, a violência sexual (nomeadamente violação, agressão e assédio sexual), o tráfico de seres humanos, a escravatura e diferentes formas de práticas perniciosas, tais como os casamentos forçados, a mutilação genital feminina e os chamados crimes de honra.

Violência doméstica: Ato de infligir, de modo reiterado ou não, maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais ao cônjuge ou ex-cônjuge; a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; o progenitor de descendente comum em 1.º grau; a pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência econômica, que com ele coabitar.

Violência física: Ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

Violência psicológica: Conduta intencional de prejudicar seriamente a integridade psicológica de uma pessoa por meio de coerção ou ameaças.

Nota: Incluem-se uma série de comportamentos que englobam atos de abuso emocional e controlo, assim como os danos econômicos que podem ser associados à violência psicológica.

Violência sexual: Ação que obriga uma pessoa a manter contacto sexual, físico ou verbal com uso da força, intimidação, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal.

Vítima: Pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, diretamente causadas por ações ou omissões que infringam a legislação penal.

Vitimização: Exposição do indivíduo a crime ou a tentativa de crime por parte de uma ou mais pessoas.

ATOS DE VIOLÊNCIA OBSERVADOS NO ISEPP, POR TIPO DE VIOLÊNCIA

TIPOS DE VIOLÊNCIA	ATOS DE VIOLÊNCIA
ASSÉDIO SEXUAL	Olhar de forma inapropriada ou mal-intencionada a ponto de intimidar
	Mostrar imagens ou fotos sexualmente explícitas a ponto de ofender, humilhar ou intimidar
	Dizer piadas sexuais indecentes ou fazer comentários ofensivos sobre o corpo ou sobre a vida privada
	Fazer sugestões inapropriadas para ter um encontro a ponto de ofender, humilhar ou intimidar
	Fazer sugestões inapropriadas de práticas sexuais
	Tocar de forma sexualmente explícita sem o consentimento ou tentar beijar ou abraçar contra a vontade
	Fazer comentários ou provocações inapropriados, humilhantes ou intimidantes nas redes sociais
	Enviar emails ou mensagens com conteúdos sexualmente explícitos
	Ameaçar com retaliações se não aceitar as propostas de natureza sexual
	Ter outros comportamentos de cariz sexual, para além dos mencionados, a ponto de ofender, humilhar ou intimidar
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	Menosprezar, humilhar ou chamar nomes quando sozinhos ou na presença de outras pessoas
	Impedir de estar com amigos ou de se ocupar com passatempos ou outras atividades
	Impedir de estar com familiares
	Insistir em saber onde estava, de uma forma controladora, ou vigiar os passos através de GPS, telemóvel, redes sociais, etc.
	Zangar por falar com outro/a homem/mulher ou desconfiar que é infiel sem qualquer motivo
	Exigir que peça autorização para sair de casa ou trancar em casa contra a vontade
	Proibir de trabalhar fora de casa
	Gerir sozinho/a o orçamento familiar e controlar de forma exagerada as despesas
	Guardar ou retirar o cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte contra a vontade, de forma a controlá-lo/a
	Fazer algo para assustar ou intimidar de propósito, por exemplo, gritando ou partindo objetos
AMEAÇAS	Ameaçar fazer mal aos filhos ou a alguém de quem gosta
	Ameaçar tirar ou negar a custódia dos filhos
	Ameaçar fazer mal a si próprio/a se o/a deixar
VIOLÊNCIA FÍSICA	Empurrar com força ou puxar os cabelos de propósito de uma forma que magoe ou assuste

TIPOS DE VIOLÊNCIA	ATOS DE VIOLÊNCIA
	Atirar com algum objeto ou esbofetear de propósito de uma forma que magoe ou assuste
	Esmurrar, bater com um objeto ou dar pontapés de propósito de uma forma que magoe ou assuste
	Queimar de propósito
	Tentar sufocar ou estrangular de propósito
	Ameaçar, ou usar contra a pessoa, uma faca, pistola ou outra arma, ou substâncias perigosas
	Usar outro tipo de violência física, de uma forma que magoe ou assuste
VIOLÊNCIA SEXUAL	Forçar a praticar algum ato sexual sob ameaça, segurando ou magoando de alguma forma
	Forçar a praticar algum ato sexual quando não estava em condições de recusar porque estava sob o efeito de álcool ou drogas
	Forçar a praticar algum ato sexual contra vontade por ter medo do que poderia acontecer se recusasse
	Forçar a praticar algum ato sexual com outra pessoa, usando a força, ameaçando ou chantageando (em troca de dinheiro, bens ou favores)
	Tentar forçar a praticar algum ato sexual sob ameaça, segurando ou magoando de alguma forma, mas o ato sexual não se concretizou
	Forçar a fazer algum ato sexual não mencionado que para a pessoa foi degradante ou humilhante
	Tocar nas partes íntimas contra a vontade <i>(aplicável apenas para violência por outras pessoas que não parceiros/as)</i>
ASSÉDIO PERSISTENTE	Enviar mensagens, e-mails, telefonemas ou presentes indesejados
	Fazer telefonemas obscenos, ameaçadores, incômodos, silenciosos ou anônimos
	Tentar persistentemente entrar em contacto, esperando a pessoa ou rondando à porta de casa, da escola ou do trabalho
	Seguir ou espiar
	Danificar intencionalmente as coisas de outrem (ex. carro, bicicleta, caixa de correio eletrônico), ou as de alguém de quem gosta, ou maltratar respetivos animais
	Fazer comentários embaraçosos ou ofensivos sobre outrem, propostas inapropriadas na internet ou nas redes sociais
	Publicar fotografias, vídeos ou informação pessoal de outrem
ABUSO FÍSICO (VIOLÊNCIA FÍSICA) NA INFÂNCIA, POR PARTE DOS PAIS (até aos 15 anos)	Esbofetear, puxar os cabelos, bater com objetos de uma forma violenta, esmurrar, dar pontapés, queimar ou esfaquear

TIPOS DE VIOLÊNCIA	ATOS DE VIOLÊNCIA
ABUSO EMOCIONAL (VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA) NA INFÂNCIA, POR PARTE DOS PAIS (até aos 15 anos)	Menosprezar ou humilhar com palavras
ABUSO SEXUAL (VIOLÊNCIA SEXUAL) NA INFÂNCIA, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA (até aos 15 anos)	Obrigar a posar nu/a em frente a alguma pessoa, ou para ser fotografado/a ou filmado/a, contra a vontade
	Tocar nas partes íntimas contra a vontade
	Obrigar a tocar nas partes íntimas de outrem contra a vontade
	Forçar a praticar algum ato sexual contra a vontade

4.2. ESTATÍSTICAS DA JUSTIÇA: ÂMBITO DOS CRIMES CONTRA MENORES E TIPO DE CRIME CONSIDERADOS

No quadro da criminalidade perpetrada contra menores, foi selecionado um conjunto de crimes que permitem aferir o número de ocorrências em que as vítimas são menores de idade, por referência ao próprio tipo criminal. Significa tal, que os crimes selecionados têm no centro da tutela jurídica o menor enquanto elemento do tipo. Trata-se de crimes cuja previsão assenta, como critério principal, na idade da vítima. Em alguns destes casos o mesmo crime pode ser praticado também contra maiores, como é o caso do tráfico de pessoas, mas noutros a tutela jurídica está alicerçada na proteção especial que o menor exige do ordenamento jurídico, como é o caso da pornografia de menores. Neste caso, por exemplo, a mesma conduta não é criminalizada se cometida contra maior.

Este catálogo de crimes permite perceber a violência contra menores da perspectiva do sistema de justiça, tendo por referência um catálogo específico de crimes que reflete a mais elevada tutela penal em função da idade da vítima e da proteção especial que esta exige.

Releva referir que este catálogo não esgota todas as situações em que a menoridade interfere na medida da pena. Ficam de fora, por exemplo, tipos penais em que a idade é fator de agravamento. No entanto, a circunscrição foi feita tendo por base a premissa da menoridade enquanto elemento principal do tipo, a fim de permitir uma análise dos factos ilícitos típicos que refletem as especiais e diferenciadas necessidades de tutela penal do menor.

No que concerne aos tipos de crime considerados no âmbito da criminalidade registada pelas autoridades policiais, pode ser consultado no ponto 4.3. o quadro onde se elencam os tipos de crime, disposição legal e a descrição das respetivas condutas criminais conforme consta no manual de preenchimento de crimes registados.

Quanto aos tipos de crime considerados na tabela de crimes nos tribunais, os mesmos podem ser consultados no quadro apresentado no final do ponto 4.4.

4.3. CRIMES REGISTADOS PELAS AUTORIDADES POLICIAIS

As estatísticas apresentadas sobre crimes registados abrangem dados sobre o número de crimes participados ou conhecidos pelas autoridades policiais por tipo de crime, e de caracterização do suspeito/agente identificados e do lesado/ofendido, segundo o sexo. É contabilizado um crime por auto ou por participação, sendo caracterizado o crime mais grave mencionado. São atualmente entidades fornecedoras de dados a Polícia Judiciária (PJ), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) até ao ano de 2023, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Polícia Marítima, a Polícia Judiciária Militar e a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA).

Os procedimentos de recolha, tratamento e divulgação dos dados das estatísticas da Justiça estão hoje, em grande medida, influenciados pelas alterações introduzidas pelo projeto Hermes, de reformulação destes métodos, no sentido de, tanto quanto possível, os automatizar. Esta automatização procurou reduzir o erro inerente às operações manuais, os custos associados à reprodução e à circulação dos suportes em papel e o tempo entre a data de referência dos dados e a sua disponibilização ao público. No caso da informação estatística sobre crimes registados pelas autoridades policiais, oriunda atualmente das oito diferentes entidades referidas, existem métodos de recolha e de tratamento dos dados distintos. Nesta operação estatística, quatro entidades (PJ, PSP, GNR e ATA) fornecem os dados por via de interfaces automáticas (ficheiros de dados extraídos dos sistemas de informação destas entidades), quatro entidades (SEF, ASAE, Polícia Marítima, Polícia Judiciária Militar) através de formulários web (formulários que reproduzem na internet os antigos formulários em papel, os quais são preenchidos manualmente, permitindo, contudo, a inserção direta dos dados nas bases de dados do sistema estatístico).

Para uma análise mais detalhada, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) das Estatísticas da Criminalidade Registada, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”).

PRINCIPAIS CONCEITOS

Agente/suspeito identificado: Suspeito é o indivíduo sobre quem recaem fortes indícios de ser o autor do crime, mesmo que menor que 16 anos ou incapaz. Considera-se o suspeito identificado sempre que a vítima o viu ou entrevistou na altura do crime, sendo capaz de referir o seu sexo e/ou, aproximadamente, a sua idade ou pertença aos escalões etários.

Crime registado: Crime detetado pelas autoridades policiais ou levado ao seu conhecimento por meio de denúncia ou queixa.

Lesado: Indivíduo que sofreu danos com um crime.

CRIMINALIDADE CONTRA MENORES - TABELA DE CRIMES REGISTRADOS PELAS ENTIDADES POLICIAIS

TIPO DE CRIME	DISPOSIÇÃO LEGAL (CÓDIGO PENAL)	DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS (MANUAL DE PREENCHIMENTO DE CRIMES REGISTRADOS PELAS ENTIDADES POLICIAIS)
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MENORES	Art.º 152.º	A alínea e) do nº 1 do art.º 152.º inclui os casos de maus-tratos, físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais a menores particularmente indefesos, em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que coabitem com o agente.
MAUS-TRATOS OU SOBRECARGA DE MENORES	Art.º 152.º-A	Inclui os casos em que alguém, tendo à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação, ou como subordinado por relação de trabalho, pessoa menor, lhe infligir maus-tratos físicos ou psíquicos ou a tratar cruelmente, a empregar em atividades perigosas, desumanas ou proibidas ou a sobrecarregar com trabalhos excessivos.
ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MENORES DEPENDENTES OU EM SITUAÇÃO PARTICULARMENTE VULNERÁVEL	Art.º 171.º, 172.º, 173.º e 174.º	Inclui os casos de prática de ato sexual de relevo com ou em menor de 14, 16 ou 18 anos, bem, como os casos em que o agente leva o menor a praticar tais atos com o próprio agente ou com terceiro, com ou sem intuito lucrativo, e de forma gratuita ou mediante pagamento ou outra contrapartida.
LENOCÍNIO E PORNOGRAFIA DE MENORES	Art.º 175.º e 176.º	Inclui os casos em que alguém fomenta, favorece ou facilita o exercício da prostituição de menor; utiliza menor em espetáculo pornográfico ou o alicia para esse fim; utiliza menor em fotografia, filme ou gravação pornográficos, independentemente do seu suporte, ou o alicia para esse fim; produz, distribui, importa, exporta, divulga, exhibe ou cede, a qualquer título ou por qualquer meio, essas fotografias, filmes ou gravações; adquire essas fotografias, filmes ou gravações, com o propósito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder.
SUBTRAÇÃO DE MENOR	Art.º 249.º	Corresponde, em regra, à situação em que o pai ou a mãe a quem o tribunal não confiou o filho o subtrai, ou não o entrega ao outro, que detém o poder paternal. Também pode acontecer que um terceiro convença o menor a fugir, por meio de fraude, ameaça ou violência, ou se recuse a entregá-lo à pessoa que tem o poder paternal.
UTILIZAÇÃO DE MENOR NA MENDICIDADE	Art.º 296.º	Consiste na utilização de menor ou pessoa psicologicamente incapaz para mendigar.

4.4. PROCESSOS-CRIME NA FASE DE JULGAMENTO FINDOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1.ª INSTÂNCIA, ARGUIDOS E CONDENADOS NESSES PROCESSOS

As estatísticas apresentadas sobre processos-crime nos tribunais judiciais de 1.ª instância respeitam aos processos que findaram a fase de julgamento. O processo passa à fase de julgamento no caso de o arguido ser acusado pelo Ministério Público ou o juiz de instrução ter proferido despacho de pronúncia. No mesmo processo pode ser julgado um ou mais do que um arguido ou um ou mais do que um crime, sendo que o processo é classificado segundo o crime mais grave. O número de arguidos julgados e de condenados em crimes contra menores considera o crime mais grave que consta na acusação ou na sentença, bem como a sua caracterização.

A informação sobre processos-crime em fase de julgamento e de intervenientes nestes processos não tem correspondência com a de crimes registados, na medida em que os crimes registados pelas autoridades policiais num determinado ano poderão ou não corresponder aos processos julgados nesse ano.

Os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância são recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais, representando a situação dos processos registada nesse sistema.

Para uma análise mais detalhada, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) sobre os Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”).

PRINCIPAIS CONCEITOS

Arguido: Pessoa contra quem foi deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal e aquela que, por recair sobre si forte suspeita de ter perpetrado uma infração cuja existência esteja suficientemente comprovada, a lei obriga ou permite que seja constituída como tal.

Condenado: Pessoa contra quem foi proferida sentença que aplique pena ou medida de segurança privativas da liberdade, pena pecuniária ou outra reação criminal não detentiva.

Crime: Todo o facto descrito e declarado passível de pena criminal por lei anterior ao momento da sua prática.

Prisão: Sanção principal de natureza criminal correspondente à privação da liberdade por tempo limitado com vista à prevenção de futuros crimes e à reintegração do condenado na sociedade.

Prisão por dias livres: Forma de prisão que consiste na privação da liberdade por períodos correspondentes a feriados e fins de semana.

Prisão substituída: A pena de prisão aplicada em medida que não exceda o limite previsto na lei é substituída por pena de multa ou por outra pena não privativa da liberdade aplicável, exceto se a execução da prisão for exigida pela necessidade de prevenir o cometimento de futuros crimes.

Prisão suspensa: O tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior ao limite previsto na lei, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão

realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição. O tribunal, se o julgar conveniente e adequado à realização das finalidades da punição, subordina a suspensão da execução da pena de prisão ao cumprimento de deveres ou à observância de regras de conduta, ou determina que a suspensão seja acompanhada de regime de prova.

Processo crime: Sequência de atos juridicamente pré-ordenados e praticados por determinadas pessoas legitimamente autorizadas tendo em vista a decisão acerca da prática de algum crime e, em caso afirmativo, sobre as respectivas consequências jurídicas.

Processo findo: Processo em que é proferida decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respectiva instância, independentemente do trânsito em julgado.

CRIMINALIDADE CONTRA MENORES - TABELA DE CRIMES UTILIZADA NOS TRIBUNAIS

TIPO DE CRIME	DISPOSIÇÃO LEGAL
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MENORES	Art.º 152.º do Código Penal
LENOCÍNIO E TRÁFICO DE MENORES	Antiga epígrafe do art.º 176.º do Código Penal (redação dada pela Lei 65/98, de 2/9)
ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS, MENORES DEPENDENTES OU EM SITUAÇÃO PARTICULARMENTE VULNERÁVEL	Art.º 171.º do Código Penal Art.º 172.º do Código Penal
ATOS SEXUAIS COM ADOLESCENTES	Art.º 173.º do Código Penal
RECURSO À PROSTITUIÇÃO DE MENORES	Art.º 174.º do Código Penal
PORNOGRAFIA DE MENORES	Art.º 176.º do Código Penal
ALICIAMENTO DE MENORES PARA FINS SEXUAIS	Art.º 176.º-A do Código Penal
SUBTRAÇÃO DE MENOR	Art.º 249.º do Código Penal
UTILIZAÇÃO DE MENOR NA MENDICIDADE	Art.º 296.º do Código Penal
UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO TRABALHO DE MENOR	Art.º 82.º do Código Trabalho

ISBN 978-989-25-0713-2

WWW.INE.PT

Ano de edição 2024



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

DGPJ
DIREÇÃO-GERAL
DA POLÍTICA DE
JUSTIÇA